SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 31 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVIII | Nº 4195

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIMSERRA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a compra direta abaixo identificado nos seguintes termos:

EMPRESA VENCEDORA:

Razão social: MERCADO QBARATO LTDA.
CNPJ: 50.670.631/0001-96
Perfazendo o valor total: R$ 4.091,63 (Quatro Mil e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos.)

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa para o atendimento às necessidades operacionais e manutenção da limpeza e organização das dependências dos internas do CIMSERRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75, II c/c §2º da Lei 14.133/21.

Bom Jardim, 07 de Agosto de 2026.

SECRETARIA EXECUTIVA
CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:7C974434

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **Concorrência Presencial 008/2026, Processo administrativo 0013/2025.**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, gerados no Município de Duas Barras/RJ, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Duas Barras, conforme condições, quantidades e especificações constantes do **Anexo I – Proposta de Preços e do Anexo II – Termo de Referência, partes integrantes deste Edital.**

Data e horário: 09/10/2026, às 10h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, em dias úteis, no horário de expediente, ou por meio dos canais oficiais do Município.

Duas Barras, 28 de Agosto de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:782568C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0190/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0190/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 2338/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0502/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2025 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que visa a aquisição de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ARMAZÉM SUPERMAC LTDA
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
EMPENHO: 1353, 1354/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.0900.12.631.0016.2.018.33903000000.33903007000.155000000000
/02.0900.12.366.0019.2.026.33903000000.33903007000.155000000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$ **1.408,90 (Mil e quatrocentos e oito reais e noventa centavos).**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 20 de agosto de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:44D10292

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0191/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0191/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 2338/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0502/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2025 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que visa a aquisição de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
EMPENHO: 1356, 1355/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.0900.12.631.0016.2.018.33903000000.33903007000.155000000000
/02.0900.12.366.0019.2.026.33903000000.33903007000.155000000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 1.314,00 (Mil e trezentos e quatorze reais).**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 20 de agosto de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:945B2548

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0192/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 0192/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 2338/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0502/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 018/2025 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que visa a aquisição de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Duas Barras/RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133
EMPENHO: 1357, 1358, 1359/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.0900.12.361.0016.2.018.33903000000.33903007000.155000000000 /
02.0900.12.366.0019.2.026.33903000000.33903007000.155000000000 /
02.0900.12.365.0017.2.021.33903000000.33903007000.155000000000.

VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 1.346,88 (Mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de 02 (dois) meses, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras - RJ., 20 de agosto de 2.026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C0D49FCF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 092/2026

PROTOCOLO GERAL Nº: 167/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0205/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2026 – Menor preço por item

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material hospitalar em atendimento ao programa de Média e Alta Complexidade (MAC).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FLUXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021
EMPENHO: 410/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.1601.10.302.2044.33903000000.33903036000.150010020000

VALOR: O valor global estimado do presente contrato para o período, é de **R$ 145.670,25 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto será de 02 (dois) meses.

Duas Barras - RJ., 10 de agosto de 2.026.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9E953097

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1602-26 = DENOMINA-SE MARIA RUTE TARDI SANTA'ANA, RUA COM INÍCIO NA PONTE PRETA.

Denomina-se de "MARIA RUTE TARDI SANT'ANA" a Rua com início na Ponte Preta e término no início da Rua Lúzio Sant'Ana.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada, em conformidade com o Art. 43, Inciso IV, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal, de "**MARIA RUTE TARDI SANT'ANA**" a Rua que se **inicia na Ponte Preta (entroncamento - início da subida**) e **termina no início da Rua Lúzio Sant'Ana**, no Município de Duas Barras.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providências legais para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Duas Barras a confecção de placa alusiva com a denominação do que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 24 de agosto de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Autor do Projeto: Dannyel Fernandes Costa Tostes

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F17759DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.605 - DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS – CAI

LEI MUNICIPAL nº 1.605, de 27 de agosto de 2.026.

Ementa: "Dispõe sobre a nova regulamentação das Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI no âmbito do Município de Duas Barras-RJ e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito na estrutura da Prefeitura Municipal de Duas Barras, as Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI, para serem designadas e desempenhadas, exclusivamente por servidores efetivos integrantes do quadro efetivo da municipalidade cujas funções, quantidade, atribuições, lotações, jornada e requisitos objetivos para tal concessão encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, as Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI, consiste em vantagem pecuniária acessória na forma do símbolo e valores constantes no Anexo - I, ao vencimento concedido ao servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores da Municipalidade, para o desempenho de atribuições especificas dentro de seu setor, destinadas ao exercício de atividades de apoio aos ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, acessível mediante designação por ato próprio do Chefe do Executivo.
Parágrafo único. A Função Gratificada de Assistência Intermediária – CAI, somente será ocupada, havendo interesse público justificado, e consiste na vantagem pecuniária, descrito no anexo desta Lei, concedida para remunerar o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e complexidade administrativa, e que excedam as funções normais do servidor.
Art. 3º - A Função Gratificada de Assistência Intermediária – CAI somente será concedida mediante requerimento justificado da Secretaria onde será exercida a respectiva função, na forma do ANEXO - I desta Lei, cujo deferimento e concessão se dará por meio de ato próprio editado pelo Chefe do Executivo, após análise dos critérios objetivos desta Lei, para fins de indicação das atividades e comprovação do interesse púb1ico.
Parágrafo único. Vetado – Emenda supressiva.
Art. 4º - A gratificação prevista no artigo não é cumulativa e não se incorporam aos vencimentos do servidor, independentemente do tempo de seu exercício.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, RJ 27 de agosto de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS – CAI

Descrição	Símbolo	Quantidade	Valor em R$
Exercer Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias de Alta Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual será lotado.	CAI – I	03	**2.000,00**
Exercer Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias de Média complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual será lotado.	CAI – II	04	**1.800,00**
Exercer Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias de Baixa complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão para qual será.	CAI – III	05	**1.400,00**
Exercer Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias de vinculadas à atividades Intermediárias e operacionais especificamente para motoristas de longa distância e/ou categoria **D** e acima do órgão para qual seja lotado.	CAI – IV	08	**1.000,00**

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FC0A1331

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.606 / 26 = DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUN. DE ENSINO DE DUAS BARRAS.

Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Duas Barras e dá outras providências, incorporando princípios de governança educacional, critérios de mérito e desempenho para gestores escolares e formação continuada de gestores".

Considerando que, o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, estabelece a gestão democrática do ensino público; a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação; a Lei nº 14.113/2020 – Novo FUNDEB; a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; a Lei Municipal nº 1.272/2017 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.404/2020; a necessidade de fortalecimento da governança educacional, da formação de gestores e da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho na gestão escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.
TÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio insculpido no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será exercida na forma desta Lei, observando corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade, transparência administrativa e pedagógica, eficiência na utilização dos recursos públicos, participação da comunidade escolar e princípios de governança educacional.
Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:
I – Conferência Municipal de Educação;
II – Fórum Municipal de Educação;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Conselho de Alimentação Escolar;
V – Conselho do FUNDEB;
VI – Conselho Escolar;
VII – Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
SEÇÃO I
Do Fórum Municipal de Educação
Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º É objetivo do Fórum Municipal de Educação promover, quadrienalmente, Conferência Municipal de Educação e propor diretrizes e prioridades para a formulação das políticas públicas educacionais.
Art. 5º Cabe à Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação e avaliar a execução de suas metas.
Art. 6º A elaboração do Plano Municipal de Educação será precedida da reunião do Fórum.

Art. 7º A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais., que atuam no âmbito do município de Duas Barras.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter paritário, com finalidade básica de assessorar, normatizar, deliberar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de Ensino do Município. E dispõe das atribuições delegadas pelo Conselho Estadual e pelo disposto na Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Do Conselho de Alimentação Escolar

Art. 9º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 10 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhará a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme a Lei nº 14.113/2020.

SEÇÃO V

Do Conselho Escolar

Art. 11 O Conselho Escolar é organismo deliberativo e consultivo das diretrizes desenvolvidas na unidade escolar.

SEÇÃO VI

Da Escolha para Diretores de Escola Municipal

Art. 12 Os critérios para escolha de Diretores terão como referência os campos do conhecimento, da competência e da liderança, considerando também critérios técnicos de mérito e desempenho na gestão educacional.

Art. 13 Para participar do processo de escolha, o candidato deverá ser integrante do quadro do magistério municipal e apresentar projeto de gestão escolar, bem como comprovar formação ou participação em cursos de formação em gestão escolar, além de:

I – ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais do Magistério, do Município de Duas Barras;

II – ter, no mínimo, (03) três anos de efetivo exercício na Rede Municipal até a data da inscrição;

III – o profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola em cada pleito;

IV – estar em efetivo exercício na unidade escolar há pelo menos 06 (seis) meses;

V – ser habilitado em nível superior de Licenciatura Plena ou com pós-graduação nas áreas de pedagogia ou gestão escolar;

VI – Apresentar projeto de gestão, contendo, ao menos, diagnóstico, ações e cronograma para a prestação de contas e interação comunitária.

VII – ser aprovado em processo de avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, mediante prova objetiva de conhecimentos em gestão escolar, legislação educacional, gestão administrativa e financeira, gestão pedagógica e gestão democrática, observando os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência.

Art. 14 - O processo de escolha dos Diretores Escolares será composto pelas seguintes etapas:

I – verificação dos requisitos legais para inscrição;

II – aprovação em avaliação de mérito e desempenho, por meio de prova objetiva de conhecimentos em gestão escolar;

III – apresentação e análise do Plano de Gestão Escolar;

IV – consulta pública à comunidade escolar, quando prevista nesta Lei;

V – nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do candidato habilitado e eleito na consulta á comunidade Escolar.

Paragrafo único: Para as escolas recém instaladas, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até a data das eleições gerais.

Art. 15 – É vedada a participação no processo de escolha de diretores ao profissional que tenha sofrido sanção administrativa grave ou que tenha sido responsabilizado por irregularidades na gestão pública, assegurando-se que o processo de seleção observe critérios éticos, Idoneidade moral e reputação ilibada, mérito profissional e desempenho funcional, nos últimos 5 anos:

I – Seja responsável por atos julgados irregulares: administrativas, financeira ou pedagógica relacionado ao cargo que ocupam devidamente apurado em sindicância, observado o devido processo legal por decisão definitiva, seja pelo Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, ou ainda, por órgão da desta administração nos termos da legislação vigente, inclusive, fica vedado às hipóteses de decisões definitivas que envolvam irregularidades de natureza graves relacionadas à probidade ou ao dano ao erário.

II – esteja exercendo função readaptada, nos termos da legislação municipal vigente, ou gozando de carga horária reduzida, independentemente do motivo; ressalvado os casos de avaliação individualizada de cada servidor, nos termos de legislação vigente.

III – tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV – Condenado, por decisão com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/1986, e na Lei nº 8.429, de 02/06/1992;

V – esteja sob licenças médicas contínuas; ressalvado os casos de avaliação individual de cada servidor, nos termos de legislação vigente.

Art. 16 – Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos em processo de consulta pública à comunidade escolar, assegurando participação de profissionais da educação, estudantes e responsáveis legais.

§ 1°. Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será considerado eleito o candidato que tiver:

I – maior tempo de serviço prestado na unidade escolar;

II– maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Duas Barras;

III – maior idade.

§ 2°. A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados e no mínimo 50% do total dos eleitores habilitados a participarem do processo de eleição.

§ 3°. A escola que não apresentar candidatura(s) terá a nomeação da futura direção feita pelo Chefe do Executivo Municipal; respeitando, preferencialmente os critérios de habilitação mencionados no art. 16.

Art. 17 – Cada unidade escolar constituirá comissão formada pelos membros do Conselho Escolar que é responsável pela condução do processo de escolha de diretores, garantindo transparência, isonomia e imparcialidade e participação da comunidade escolar.

§ 1°. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2°. Não poderá compor a Comissão:

I – qualquer um dos Candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II – o servidor em exercício na função de Diretor.

Art. 18 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do candidato;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

III – analisar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos Candidatos, deferindo-os ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas com trinta dias de antecedência;

VI – credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à equipe da Secretaria

Municipal de Educação e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
IX – designar, credenciar, instruir, com no mínimo quinze dias de antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.
XI - divulgar o resultado final do processo de escolha e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.
Art. 19 – O processo de escolha de diretores deverá garantir igualdade de condições entre os candidatos, apresentação de plano de gestão escolar, análise de experiência profissional e avaliação das competências necessárias à liderança pedagógica e administrativa. A assembleia deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado na Escola.
Art. 20 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição da sua proposta de trabalho.
Art. 21 - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.
Art. 22 - Podem votar:
I – profissionais da Educação em exercício na escola;
II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 6° ano em diante;
III – pai ou responsável legal de alunos menores de 12 anos (um voto por família), que não estejam cursando do 6º ano em diante.
IV - O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.
V - O profissional da Educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento, respeitando-se ao previsto no inciso III deste artigo (um voto por família).
Art. 23 - No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento de identificação civil que comprove sua legitimidade (documento com foto).
Parágrafo único: O Aluno que não possuir documento de identificação com foto, nos moldes previstos no caput do presente artigo, poderá ser identificado, através de documento da escola.
Art. 24 - Não é permitido voto por procuração.
Art. 25 - O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.
Art. 26 - O Processo de Votação será conduzido por mesas receptoras designadas ou pela Comissão de Eleição.
Art. 27 - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora, apenas os seus membros e os fiscais.
Art. 28 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão, quando solicitado.
Art. 29 - Cada mesa será composta por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único: Não podem integrar as mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.
Art. 30 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.
Parágrafo único: O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.
Art. 31 - O voto será dado em cédula única, contendo foto dos candidatos, carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão e por um dos mesários.
Parágrafo único: O voto é secreto e em urna.
Art. 32 - O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.
Art. 33 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.
Art. 34 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.
Parágrafo único: Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 35 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.
Art. 36 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.
Art. 37 - Serão nulos os votos:
I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II – que indiquem mais de um candidato;
III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.
Art. 38 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:
I – verificar toda a documentação.
II – decidir sobre eventuais irregularidades;
III – divulgar o resultado final da votação.
Art. 39 - No momento de transição de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar.
Art. 40 – De todas as decisões cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.
Art. 41 - Decorrido o prazo previsto no Artigo 40, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.
Art. 42 - O período de gestão do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.
Art. 43 - A vacância da função de Diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.
§ 1°. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função;
§ 2°. No caso de vacância nas Unidades Escolares em que houver Diretor Adjunto, este assumirá a função de Diretor, tendo um novo Diretor Adjunto, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, até a data das eleições gerais.
§ 3°. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, nos casos elencados no §1° deste artigo, nas Unidades Escolares em que não houver Diretor Adjunto, será nomeada, pelo Chefe do Executivo Municipal, uma direção provisória, até o retorno do afastado, ou até a data das eleições gerais.
Art. 44 - A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:
I – após inquérito, assegurado amplo direito de defesa e do contraditório;
II – pela instauração do procedimento por iniciativa de membros da Comunidade Escolar.
Art. 45 - O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.
§ 1°. O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.
§ 2°. A proposta de que trata o inciso II ocorrerá mediante encaminhamento de documento destinado ao Conselho Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da comunidade escolar, permitirá a autoridade competente dar inicio a instauração do

procedimento em estrita observância aos preceitos legais contidos legislação vigente sobre a matéria.
§ 3°. O Conselho Escolar procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.
§ 4° A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, determinará constituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de Comissão que conduzirá o procedimento com ampla defesa e ao contraditório, o relatório da comissão seria submetido aos debates para a realização do plebiscito destituinte, da decisão caberá recurso ao superior hierárquico da administração, nos termos da legislação vigente.
§ 5°No plebiscito destituinte poderão votar os mesmos previstos no Art. 22 desta Lei.
§ 6°Será necessária a anuência destituinte, equivalente a 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.
Art. 46 – Poderá o diretor escolher sua equipe de trabalho, nos moldes previstos na legislação vigente.

TÍTULO II
DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 47 – A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares será exercida mediante planejamento participativo, governança educacional e monitoramento de indicadores de aprendizagem.
Art. 48 – O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar metas de aprendizagem e participação da comunidade.
Art. 49 – A gestão escolar observará princípios éticos, políticos e estéticos.
Art. 50 – A equipe gestora escolar coordenará esforços pedagógicos e administrativos garantindo participação social.

TÍTULO III
DA FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

Art. 51– A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação de gestores.
Art. 52 – Os programas de formação incluirão liderança educacional, gestão pedagógica e governança.
Art. 53 – A participação em programas de formação será requisito para exercício da função de diretor.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Diretores e diretores adjuntos deverão possuir formação adequada em gestão educacional. Nas funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto os profissionais deverão ter disponibilidade mínima de 30 (trinta) horas semanais no para dedicação ao função.
Art. 55 – A Secretaria Municipal de Educação promoverá monitoramento da gestão democrática.
Art. 56 – A eleição ou consulta pública para diretores será convocada por edital. A Secretaria Municipal de Educação convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.
Art. 57 – É vedado ao Poder Público remunerar membros dos conselhos escolares.
Art. 58 – A escolha de diretores assegurará consulta pública à comunidade e critérios técnicos de mérito.
Art. 59 – As escolhas dos diretores ocorrerão sempre no mês de novembro de 02 (dois) em 02 (dois) anos.
Art. 60 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.272/2.017.

Duas Barras, RJ de 27 de agosto de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO DE MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6042B8BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 079 / 26 = EXONERAÇÃO DE FREDERICO TURQUE THURLER

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Exonerar, **Frederico Turque Thurler** do cargo de **Secretário Municipal de Transportes** do Município de Duas Barras**,** nomeado pela portaria nº 003 / 25.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 11 de agosto de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:167B3601

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084 / 26 = EXONERAÇÃO DE DAVID CASTRO FERNANDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Exonerar, do cargo de Coordenador da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Integração, Tecnologia, Segurança e Ordem Pública do Município de Duas Barras, David Castro Fernandes – mat. 1.289, nomeado pela portaria nº 227 / 2.025.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2.026.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 27 de agosto de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5EA951BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTRIA Nº 080 / 26 = TORNA SEM EFEITO PORTARIA 007/25

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,
R E S O L V E:

Tornar sem efeito a portaria nº 007 / 25, publicada na AEMERJ, em 06/01/25, edição nº 3.790 a qual, designou interinamente, Márcio José Chagas no cargo de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 11 de agosto de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0AF62A3E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
ATA COMAS Nº 011/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ATA COMAS Nº 011/2026

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Engenheiro Paulo de Frontin, na Sala dos Conselhos Municipais com a seguinte pauta: Plano Municipal de Providências do SUAS. Estiveram presentes os conselheiros: Raisa Porto de Figueiredo (SEMPROS), Flávia Fernanda Pio (SEMPROS), Ana Paula de Souza Amâncio Silva (SEMPROS), Eduardo Antônio de Andrade (SEMUS), Eliane dos Santos Ferreira (SEMED), Vera Lúcia Pio (USUÁRIO) e Fátima Goulart Alves da Silva (Instituição Espírita Casa de Maria), tendo como visitantes: Elaine de Almeida Vieira Nascimento (SEMPROS), Líbne da Silva Andrade de Oliveira (Coordenadora PSE), Natasha Ranauro de S. Cinelli (Coordenadora PSB), Juliana Sereno Valadão (Coordenadora CREAS) e Mônica Coutinho Balthazar (Secretária Municipal de Assistência Social). A reunião iniciou com leitura, análise e deliberação de documentação do Plano Municipal de Providências do SUAS. Foi realizada votação e por unanimidade, foi aprovado o Plano Municipal de Providências do SUAS. As coordenadoras Líbne e Natasha, realizaram a apresentação do Plano Municipal de Providências do SUAS, efetuando a leitura das fragilidades encontradas pelo Governo do Estado, pontuando o planejamento e metas a serem executadas em 2026 e 2027 dentro da realidade do município. Após deliberação, todos os presentes aprovaram o Plano Municipal de Providências do SUAS, que será publicado através da **RESOLUÇÃO COMAS Nº012/2026**. A Secretária Municipal de Assistência Social - Mônica Coutinho Balthazar, aproveitou o espaço e relatou sobre a instalação de câmeras em todas as unidades e Secretaria Municipal de Assistência Social, relatando que essa instalação foi devido à segurança das unidades, contudo que há dentro de importância, como documentos dos usuários, materiais de informática e os carros que agora ficam dentro da Secretaria. É um plano que veio da Câmara Municipal de Vereadores, mas que agora está sendo implementado. Se respaldou com o Ministério Público sobre informações, e foi solicitado que essa implementação seja colocada no Plano de Municipal de Assistência Social, como forma de formalização. Versou também, que as placas contendo informações das câmeras já estão prontas e serão instaladas nas unidades e Secretaria. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:99D6E399

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº 012/2026

RESOLUÇÃO COMAS Nº 012/2026

O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 513/97,

RESOLVE:
Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Providências do SUAS.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de Agosto de 2026.

RAISA PORTO DE FIGUEIREDO
Presidente

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:5DA08351

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 862/2026

"Prorroga o prazo para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, com desconto, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 838, de 21 de julho de 2026, que estabeleceu o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em proporcionar aos contribuintes prazo adicional para a quitação integral do tributo, incentivando a regularidade fiscal e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **prorrogado até o dia 30 de setembro de 2026** o prazo para pagamento, em **cota única**, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, mantendo-se o **desconto de 10% (dez por cento)** previsto no inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 838/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições e os demais vencimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 838/2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3FC54FEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1802 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, A CAMPANHA "JULHO DOURADO", DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PERMANENTES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL, PREVENÇÃO DE ZOONOSES, GUARDA RESPONSÁVEL, COMBATE AO ABANDONO E MAUS-TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, a campanha "Julho Dourado", a ser realizada anualmente durante todo o mês de julho.
§ 1º. A campanha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º O símbolo oficial da campanha será representado pela cor dourada.

Art. 2º. A campanha observará os seguintes princípios:
I – Proteção e bem-estar animal;
II – Prevenção como instrumento de política pública;
III – Educação como ferramenta de transformação social;
IV – Responsabilidade compartilhada entre Poder Público e sociedade;
V – Integração entre saúde animal, saúde humana e meio ambiente.

Art. 3º. São diretrizes permanentes do Município:
I – Promoção da guarda responsável;
II – Controle populacional ético de cães e gatos;
III – Incentivo à adoção responsável;
IV – Combate ao abandono e maus-tratos;
V – Desenvolvimento de políticas públicas voltadas à redução de zoonoses.

Art. 4º. A campanha Julho Dourado tem como objetivos:
I – Conscientizar a população sobre a importância da vacinação e cuidados veterinários;
II – Informar sobre zoonoses e suas formas de prevenção;
III – Incentivar a castração como política de controle populacional;
IV – Promover ações educativas nas escolas;
V – Apoiar entidades protetoras e cuidadores independentes;
VI – Reduzir o número de animais em situação de rua.

Art. 5º. A campanha Julho Dourado tem como objetivos:
I – Conscientizar a população sobre a importância da vacinação e cuidados veterinários;
II – Informar sobre zoonoses e suas formas de prevenção;
III – Incentivar a castração como política de controle populacional;
IV – Promover ações educativas nas escolas;
V – Apoiar entidades protetoras e cuidadores independentes;
VI – Reduzir o número de animais em situação de rua.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Guarda Responsável, com as seguintes ações:
I – Campanhas educativas permanentes;
II – Cadastro voluntário de animais domésticos;
III – Incentivo à microchipagem;
IV – Orientação gratuita sobre cuidados básicos.

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com:
I – Clínicas e hospitais veterinários;
II – Instituições de ensino;
III – Organizações da sociedade civil;
IV – Conselhos profissionais;
V – Empresas privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá apresentar relatório anual contendo:
I – Número de animais atendidos em campanhas;
II – Dados de vacinação e castração;
III – Estatísticas sobre abandono;
IV – Resultados obtidos durante a campanha.

Art. 9º. As escolas da rede municipal poderão incluir, durante o mês de julho, atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre:
I – Bem-estar animal;
II – Prevenção de zoonoses;
III – Responsabilidade dos tutores;
IV – Combate aos maus-tratos.

Art. 10. O Município poderá intensificar, durante o mês de julho, a fiscalização de casos de abandono e maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O abandono e os maus-tratos configuram infrações administrativas, sujeitas às penalidades previstas na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 13. O Município poderá captar recursos por meio de:
I – Convênios;
II – Emendas parlamentares;
III – Termos de cooperação;
IV – Doações legalmente permitidas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:7186D650

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1803 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"RECONHECE A FESTA DO TRABALHADOR DO JARDIM NOVO RODEIO (ARRAIAL DO SAPO) COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ a tradicional Festa do Trabalhador do Jardim Novo Rodeio (Arraial do Sapo), realizada anualmente em comemoração ao Dia do Trabalhador, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, turística e comunitária para o município.

Art. 2º. A Festa do Trabalhador do Jardim Novo Rodeio passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar, divulgar e promover ações voltadas à preservação, valorização, fortalecimento e continuidade da Festa do Trabalhador do Jardim Novo Rodeio, observadas as disponibilidades orçamentárias e os princípios da administração pública.

Art. 4º. Poderão ser firmadas parcerias com entidades culturais, associações comunitárias, instituições públicas e privadas, comerciantes locais e demais segmentos da sociedade civil para apoio à realização e preservação da festividade.

Art. 5º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem como finalidade preservar a memória cultural, fortalecer as tradições populares e incentivar a participação comunitária nas manifestações culturais do município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover ações de registro histórico, documental e audiovisual da Festa do Trabalhador do Jardim Novo Rodeio, visando à preservação de sua memória e identidade cultural.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DA187735

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1804 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"INSTITUI A GESTÃO COMPARTILHADA DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a gestão compartilhada das bibliotecas públicas municipais abaixo relacionadas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Engenheiro Paulo de Frontin:
I – Biblioteca Municipal Coryntho de Souza, localizada na Praça Roger Malhardes, Centro;
II – Biblioteca Pública Municipal Augusto Conrado Bordallo, localizada na Rua dos Xavantes, nº 185, bairro Graminha.

Art. 2º. A gestão compartilhada terá como princípios:
I – A democratização do acesso ao livro, à leitura e à informação;
II – A valorização da cultura e da educação como instrumentos de transformação social;
III – A promoção da inclusão social e cultural;
IV – O incentivo à pesquisa, ao conhecimento e à formação cidadã;
V – A preservação da memória histórica e cultural do Município.

Art. 3º. As bibliotecas municipais serão consideradas espaços permanentes de desenvolvimento educacional, cultural, social e comunitário.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:
I – Coordenar atividades culturais, literárias e artísticas nas bibliotecas;
II – Promover feiras literárias, exposições, saraus, oficinas, palestras e demais eventos culturais;
III – desenvolver políticas públicas de valorização da leitura e da cultura popular.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Promover ações pedagógicas e educacionais nas bibliotecas públicas municipais;
II – Incentivar a utilização dos espaços pelas unidades escolares da rede municipal;
III – desenvolver programas de incentivo à leitura junto aos estudantes.

Art. 6º. A administração compartilhada deverá garantir:
I – Funcionamento regular das bibliotecas;
II – Manutenção adequada dos espaços físicos;
III – preservação e ampliação do acervo bibliográfico;
IV – Acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
V – Acesso gratuito à população.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá instituir programas permanentes de incentivo à leitura, concursos literários, projetos educacionais e atividades culturais vinculadas às bibliotecas municipais.
Art. 8º. As bibliotecas municipais poderão receber doações de livros, equipamentos, mobiliários e materiais culturais.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas visando ao fortalecimento das atividades das bibliotecas públicas municipais.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a promover ações de modernização tecnológica das bibliotecas municipais.

Art. 11. As Secretarias Municipais de Educação e Cultura poderão elaborar calendário anual conjunto de atividades culturais, pedagógicas e literárias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8B43920B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1805 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Institui o Passe Livre Municipal para Pessoas com Deficiência no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, aprova a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o Passe Livre Municipal destinado às pessoas com deficiência, assegurando-lhes a gratuidade na utilização do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.
Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei tem fundamento:
I – Nos princípios da dignidade da pessoa humana;
II – Na promoção da igualdade material;
III – Na acessibilidade universal;
IV – Na inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. O benefício será concedido mediante comprovação da deficiência por meio de:
I – Laudo médico de até 3 meses;
II – Avaliação biopsicossocial, quando exigida pela legislação vigente de até 3 meses; ou
III – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência ou documento equivalente emitido por órgão competente.

Art. 4º. Terão direito ao Passe Livre as pessoas com deficiência residentes no Município.

Art. 5º. Quando a deficiência exigir acompanhamento permanente, será assegurada a gratuidade também ao acompanhante, desde que tal necessidade esteja expressamente indicada em laudo médico.

Art. 6º. A gratuidade compreenderá todas as linhas integrantes do sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 7º. É vedada qualquer forma de discriminação, restrição de horários, limitação de viagens ou tratamento diferenciado aos beneficiários desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DCE274A5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: nº 0430/2026
Contrato Administrativo: nº 002/2026
Contratante: Câmara Municipal de Mendes/RJ
Contratada: FORT PRINT Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda. (CNPJ:
22.579.314/0001-23)
Objeto do Termo: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Motivo: Inexecução total decorrente do descumprimento injustificado do prazo de entrega do objeto, caracterizando mora grave, quebra de confiança contratual e frustração da finalidade pública da contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 25 de agosto de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2D892B2B

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo: nº 42/2026
Contratante: Câmara Municipal de Mendes/RJ (CNPJ: 39.203.971/0001-74)
Contratada: Cayo Sasaki Distribuidor
Objeto: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 002/2025, visando à readequação do preço de fornecimento sob demanda de água mineral em galões de 20L, em virtude da nova política de preços estabelecida pela envasadora.
Valor Unitário: R$ 9,00 (nove reais) por galão de 20L de água mineral, com efeitos financeiros a partir de 11 de fevereiro de 2026.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
Data da Assinatura: 07 de agosto de 2026.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C1AA31A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 58, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação da concessão de férias e a concessão de novo período de férias à servidora Fernanda Meireles e Silva, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços administrativos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a elevada demanda de serviços no setor de Contabilidade e Finanças e a necessidade de permanência da servidora para atendimento das demandas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do período de fruição das férias da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 18 de 20 de março de 2026 e a Portaria nº 40 de 01 de julho de 2026, que concedeu férias à servidora Fernanda Meireles e Silva, matrícula nº 904, Diretora de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

Art. 2º – Conceder à servidora comissionada Fernanda Meireles e Silva, matrícula nº 904, Diretora de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário pago em março de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026 e o gozo dos 20 (vinte) dias restantes de forma fracionada, sendo 10 (dez) dias no período de 15/09/2026 a 24/09/2026 e os 10 (dez) dias restantes em período a ser oportunamente definido.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AA8F51CB

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 137, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e,
tendo em vista o que consta no feito 191/2025,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTARIA POR IDADE,PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Servidora SÔNIA MARIA DE SOUZA MENDES , no cargo de MERENDEIRA, matrícula 3075, NÍVEL IV / LETRA F,LOTADO na Secretaria Municipal de educação, tendo por Fundamento o disposto no Art.40 §1º,III, alínea b da CRFB/88 (redação dada pela EC nº 41/2003), ou seja, SEM PARIDADE e pelaMÉDIA na proporção 76,61 %, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80%maiores bases de contribuição, a contar de 02/09/2026.

Mendes, 26 de Agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5AE90BBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026. EMENTA:

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Câmara Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.943 de 26 de agosto 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municip

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:221F95B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Câmara Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.944 de 26 de agosto 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 207.000,00 (Duzentos e Sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 50.000,00

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.500	Diárias – Civil	R$ 135.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1.500	Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 15.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 207.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1.500	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1.500	Contribuições Patronais	R$ 15.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	R$ 1.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxilio Alimentação	R$ 70.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1.500	Auxilio Transporte	R$ 10.000,00

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 12.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1.500	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1.500	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	R$ 23.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 207.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DB3D4131

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 193/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanados do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 191/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse da Sra. Sônia Maria de Souza Mendes, Merendeira , nível IV – letra F, matrícula 3075, a contar de 02/09/2026, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R$ 1.572,11(mil quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos), acrescido de parcela complementar ao salário mínimo, no valor de R$ 48,89 (quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) totalizando R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA,
Prefeito Municipal,

usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanados do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;
CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 191/2025.
D E C R E T A:
Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse da Sra. Sônia Maria de Souza Mendes, Merendeira , nível IV – letra F, matrícula 3075, a contar de 02/09/2026, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R$ 1.572,11(mil quinhentos e setenta e dois reais e onze centavos), acrescido de parcela complementar ao salário mínimo, no valor de R$ 48,89 (quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) totalizando R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F83CD8A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº200, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE MENDES, DESIGNA SEUS INTEGRANTES E ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E SEU FUNCIONAMENTO.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Mendes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer a articulação, a governança, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 2.946 de 28 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação articulada das ações de alfabetização, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mendes e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, instância colegiada de caráter consultivo, articulador, de assessoramento e de acompanhamento.
Parágrafo único. O Comitê não possui caráter deliberativo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a tomada das decisões administrativas e pedagógicas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na governança, no acompanhamento e na melhoria contínua das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II – contribuir para a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da educação e as unidades escolares envolvidos nas ações de alfabetização;
III – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – examinar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
V – analisar e sistematizar dados e indicadores relacionados à alfabetização, com a finalidade de subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;
VI – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, respeitadas as competências dos setores responsáveis;
VII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, pedagogos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
VIII – contribuir para a articulação entre currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens;
IX – acompanhar as estratégias destinadas à recomposição das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade;
X – acompanhar as ações voltadas à transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de modo a favorecer a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
XI – colaborar com as ações de mobilização e comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
XII – fomentar a valorização dos profissionais da educação e o reconhecimento das práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização;
XIII – elaborar registros e relatórios relativos às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
XIV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com informações e análises relacionadas à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 4º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização os seguintes membros:
I – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;
II – Representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Professor representante da Educação Infantil;
IV – Professor representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – Representante da Gestão Escolar (Pedagogo ou Diretor);
§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pela Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa.
§ 2º Na impossibilidade de atuação da Articuladora Municipal, a Secretária Municipal de Educação indicará outro integrante para exercer temporariamente a coordenação do Comitê.
§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino,

conselhos, entidades e profissionais cuja colaboração seja considerada pertinente às atividades do Comitê.
§ 4º Os convidados mencionados no § 3º participarão das reuniões em caráter colaborativo, sem integrar formalmente o Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, de acordo com cronograma estabelecido por seus integrantes, preferencialmente a cada bimestre;
II – extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou pela Secretária Municipal de Educação.
§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação de seus integrantes.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata e acompanhadas de lista de presença ou de outro instrumento institucional que permita comprovar a participação dos integrantes.
§ 3º As análises, orientações e encaminhamentos decorrentes das reuniões serão registrados nos documentos de acompanhamento do Comitê e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 7º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem financeira.
Art. 8º No desempenho de suas atribuições, os integrantes do Comitê observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, colaboração, equidade e garantia do direito à aprendizagem.
Art. 9º Os documentos produzidos pelo Comitê terão caráter de assessoramento e acompanhamento, não substituindo os atos administrativos e as decisões de competência da Secretaria Municipal de Educação ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a coordenação do Comitê.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DC3DFBC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 307.978,74 (Trezentos e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 150.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 35.978,74

3.3.90.39.00.00.00.00.1.501	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenização e Restituição	R$ 112.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 307.978,74

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 246.345,74

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.10.	Saúde	
02.18.10.304.	Vigilância Sanitária	
02.18.10.304.0028.	Ações de Saúde	
02.18.10.304.0028.2.250	Ações de Bem Estar e Controle Populacional de Animais	
3.3.50.43.00.00.00.00.1.500	Subvenções Sociais	R$ 46.633,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18.	Gestão Ambiental	
02.18.18.541.	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022.	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.50.43.00.00.00.00.1.500	Subvenções Sociais	R$ 5.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.10.	Saúde	
02.18.10.541.	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.10.541.0022.	Meio Ambiente	
02.18.10.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.501	Material de Consumo	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 307.978,74

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6353CC02

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°2.942 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	

3.3.90.39.00.00.00.00.1.711	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.711	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0A5DD15A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2943 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Câmara Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
4.4.90.51.00.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2026.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6BF35792

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.944 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Câmara Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 207.000,00 (Duzentos e Sete mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 50.000,00

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.500	Diárias – Civil	R$ 135.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1.500	Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 15.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.1.500	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 207.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.058	Gestão e Controle de Pessoal	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1.500	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1.500	Contribuições Patronais	R$ 15.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.1.500	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	R$ 1.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxilio Alimentação	R$ 70.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1.500	Auxilio Transporte	R$ 10.000,00

01.	Câmara Municipal de Mendes	
01.01.	Plenário da Câmara	
01.01.01.	Legislativa	
01.01.01.122.	Administração Geral	
01.01.01.122.0002.	Administração Legislativa	
01.01.01.122.0002.2.059	Ações Administrativas da Câmara	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 12.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1.500	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1.500	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 4.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física	R$ 23.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 2.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 207.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:599F28FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.945 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas do cargo efetivo de Contador no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Mendes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas 05 (cinco) vagas ao cargo efetivo de Contador já existente no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Mendes, para fins de provimento mediante concurso público, conforme o quadro abaixo:

CARGO	VAGAS ACRESCIDAS	VENCIMENTO-BASE
CONTADOR	05	R$ 3.197,49

Art. 2º - A jornada de trabalho, os requisitos de investidura, as atribuições, o regime jurídico, o enquadramento funcional e as demais condições do cargo de Contador permanecem regidos pela legislação municipal aplicável ao cargo já existente.

Art. 3º - O provimento das vagas de que trata esta Lei será precedido de aprovação em concurso público e poderá ocorrer de forma gradual, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º - Na realização do concurso público, serão observados os percentuais de vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos candidatos negros, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:24535C86

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.946 DE 28 DE AGOSTO DE 2026 .

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Mendes, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Mendes, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como política pública permanente destinada a garantir o direito à alfabetização, à equidade educacional e à continuidade das trajetórias escolares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao letramento, à oralidade, à fluência leitora, à compreensão de textos e à produção escrita em práticas sociais significativas.

Parágrafo único. A alfabetização será compreendida como processo contínuo, progressivo, inclusivo e socialmente situado, respeitados os ritmos, as singularidades e as necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 3º A Política tem como público prioritário as crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, observadas as especificidades de cada etapa, e assegura ações de recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a alfabetização como direito de todas as crianças;

II - a equidade, a inclusão, a acessibilidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais;

III - o respeito à diversidade humana, cultural, linguística, territorial, socioeconômica, étnico-racial e de gênero;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia pedagógica;

V - a valorização dos profissionais da educação;

VI - a gestão democrática, a participação social e a responsabilidade compartilhada da rede de ensino;

VII - a utilização pedagógica de evidências para o aprimoramento do ensino e da aprendizagem;

VIII - a proteção integral da criança e o respeito à sua dignidade e privacidade.

Art. 5º São diretrizes para a implementação da Política:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, nos termos da legislação vigente;

II - garantir acompanhamento individualizado e recomposição das aprendizagens aos estudantes que ainda não tenham consolidado a alfabetização;

III - articular currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e recursos didáticos;

IV - reconhecer a educação infantil como etapa essencial ao desenvolvimento da linguagem, sem antecipação indevida de conteúdos e práticas próprios do ensino fundamental;

V - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e os demais órgãos públicos, respeitadas as competências de cada instância;

VI - fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Rio de Janeiro;

VII - considerar as necessidades das escolas e os contextos socioculturais dos estudantes;

VIII - assegurar a continuidade das ações, independentemente de mudanças de gestão;

IX - promover transparência, monitoramento e avaliação periódica da implementação e dos resultados da Política.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental, com qualidade, equidade e inclusão.

Art. 7º São objetivos específicos da Política:

I - promover, na educação infantil, experiências de oralidade, literatura, brincadeiras sonoras, expressão e contato significativo com múltiplos gêneros textuais e com a cultura escrita;

II - assegurar a progressão das aprendizagens no 1º e no 2º anos do ensino fundamental;

III - fortalecer a compreensão leitora, a fluência, a produção textual e o uso social da leitura e da escrita;

IV - implementar diagnóstico e acompanhamento sistemático das aprendizagens para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

V - oferecer formação continuada aos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais, aos gestores escolares e às equipes técnico-pedagógicas;

VI - assegurar recursos pedagógicos, literatura, tecnologias e ambientes favoráveis às práticas de leitura e escrita;

VII - garantir estratégias inclusivas, acessibilidade curricular e apoios adequados aos estudantes público da educação especial;

VIII - desenvolver ações de busca ativa, frequência e permanência escolar, articuladas à rede de proteção;
IX - recompor as aprendizagens dos estudantes que não alcançarem os padrões adequados de alfabetização no ciclo regular;
X - identificar, reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º O ciclo de alfabetização compreende o 1º e o 2º anos do ensino fundamental, devendo assegurar progressão contínua das aprendizagens e consolidação da alfabetização ao final do 2º ano.
§ 1º No 1º ano, o trabalho pedagógico priorizará a apropriação do sistema de escrita alfabética, a ampliação da oralidade, a fluência leitora inicial, a compreensão e as primeiras produções textuais.
§ 2º No 2º ano, o trabalho pedagógico priorizará a consolidação das habilidades de leitura e escrita, com autonomia crescente na compreensão e na produção de textos de diferentes gêneros.
§ 3º As expectativas de aprendizagem serão detalhadas no currículo municipal, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Na educação infantil, serão promovidas experiências lúdicas e significativas de linguagem oral e escrita, literatura, narrativas, brincadeiras sonoras, desenho, grafismo e expressão, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências.
Parágrafo único. As práticas previstas no caput não terão finalidade de escolarização precoce, classificação, promoção ou retenção.

Art. 10. Aos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado a alfabetização serão asseguradas estratégias de recomposição das aprendizagens, acompanhamento pedagógico e atendimento às necessidades individuais, sem prejuízo da participação no currículo correspondente ao ano de escolaridade.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:
I - governança, gestão e articulação institucional;
II - currículo e práticas pedagógicas;
III - formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
IV - diagnóstico, avaliação e monitoramento das aprendizagens;
V - infraestrutura, materiais e ambientes de leitura e escrita;
VI - equidade, inclusão, diversidade e recomposição das aprendizagens;
VII - mobilização social, participação das famílias, incentivo à leitura e compartilhamento de boas práticas.

Art. 12. Os eixos estruturantes serão desenvolvidos de forma integrada e detalhados em regulamento, planos de ação, orientações curriculares e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização compete à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política;
II - elaborar planos periódicos de ação, com objetivos, metas, estratégias, responsáveis e formas de acompanhamento;
III - assegurar orientação, formação e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;
IV - definir instrumentos e procedimentos de acompanhamento das aprendizagens;
V - organizar e analisar dados, assegurada sua utilização pedagógica e a proteção das informações pessoais;
VI - articular programas e ações no âmbito do regime de colaboração;
VII - promover a participação das unidades escolares, profissionais da educação, famílias e instâncias de controle social;
VIII - dar publicidade, em formato agregado e acessível, aos resultados e às ações da Política, vedada a exposição individual dos estudantes.

Art. 15. Compete às unidades escolares, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação:
I - inserir as ações de alfabetização e recomposição no projeto político-pedagógico;
II - realizar o acompanhamento contínuo das aprendizagens e utilizar seus resultados no planejamento;
III - assegurar intervenções pedagógicas inclusivas;
IV - promover planejamento coletivo e formação em serviço;
V - manter diálogo com as famílias e realizar ações de prevenção à infrequência e ao abandono escolar;
VI - registrar e compartilhar informações necessárias ao monitoramento, com observância da legislação de proteção de dados.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas competências legais e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DOS RECURSOS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 17. O Município promoverá formação continuada, preferencialmente em serviço, para professores, gestores e equipes técnico-pedagógicas que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
Parágrafo único. A formação considerará o currículo municipal, as evidências de aprendizagem, as práticas inclusivas, a diversidade, o planejamento colaborativo e a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

Art. 18. A oferta de materiais didáticos e literários, recursos de acessibilidade, tecnologias educacionais e ambientes adequados às práticas de leitura e escrita será promovida pela Rede Municipal de Ensino, por meio:
I – da adesão e da participação nos programas, projetos e ações do Governo Federal destinados à alfabetização, à leitura e à distribuição de recursos e materiais educacionais;
II – da articulação com outros entes públicos e instituições parceiras; e
III – do apoio complementar da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Rede e as disponibilidades orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apoiará as unidades escolares na seleção, na distribuição, na utilização pedagógica e na conservação dos materiais e recursos disponibilizados, de modo a assegurar sua adequada integração às práticas de alfabetização, leitura e escrita.

Art. 19. A participação das famílias e da comunidade será estimulada por meio de ações de mobilização, orientação e incentivo à leitura, respeitada a responsabilidade pedagógica da escola e a proteção integral da criança.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O monitoramento das aprendizagens será contínuo, formativo e orientado à tomada de decisões pedagógicas, mediante instrumentos diversificados e adequados às etapas e modalidades de ensino.
§ 1º Os resultados serão utilizados para identificar avanços, desigualdades e necessidades de intervenção, sem finalidade de exposição, ranqueamento ou responsabilização isolada de estudantes, professores ou unidades escolares.
§ 2º A avaliação na educação infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou antecipação das exigências do ensino fundamental.
§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e não discriminação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de monitoramento da implementação da Política, contemplando, no mínimo:
I - as ações executadas em cada eixo;
II - a participação dos profissionais nas ações formativas;
III - a cobertura dos instrumentos de acompanhamento;
IV - a análise agregada dos resultados e das desigualdades de aprendizagem;
V - as medidas de intervenção, recomposição e aperfeiçoamento previstas para o período subsequente.

Parágrafo único. O relatório será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, em formato acessível, preservados os dados pessoais dos estudantes e dos profissionais.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.
Art. 23. A Política será revista periodicamente, preferencialmente em articulação com os ciclos de monitoramento do Plano Municipal de Educação, considerados os resultados educacionais, a participação social e as diretrizes nacionais e estaduais.
Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e a Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à sua execução.
Parágrafo único. O Decreto Municipal nº 305/2025 permanecerá aplicável, no que for compatível com esta Lei, até a edição de novo regulamento.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 28 de Agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:50FEA194

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 392/26 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação acostados ao processo administrativo de n 2077/2026
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do processo nº 2077/2026,cujo objeto e Subvenção Associação Santa Rita.
Leandro Domis da Silva Assessor de Esporte Mat: 6093
Natasha Brum Thimóteo Assessor ExecutivoMat: 5949

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 28 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FB6C39EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 135 de 14 de dezembro de 2018, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO , a partir de 31.08.2026, o Sr. **FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA** do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (AP)**, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeitos a 31.08.2026

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2DE8969B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2026 DE 27 AGOSTO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 14.08.2026,** para ocupar o Cargo de **PROFESSOR II** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

• JULIA MORENO LISBOA

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81A8ED96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2026 DE 27 AGOSTO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 003/2022 através do Decreto nº 237/2022 de 07 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO a convocação dos candidatos aprovados em ordem de classificação;
CONSIDERANDO a apresentação da documentação obrigatória certificado pela Comissão Avaliadora de Documentação;
CONSIDERANDO a certificação através de exame médico admissional da aptidão para o exercício da função;
RESOLVE:

Art.1° - **NOMEAR** a partir **de 17.08.2026,** para ocupar o Cargo de **NOMEAR AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL** do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mendes o senhor (a) abaixo relacionado:

JULIANA BARROS ISIDORO SIMÕES

Art.2° - O servidor (a) admitido por meio desta portaria ficará submetido ao Regime Estatutário na forma da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.3° - O servidor (a) deverá entrar em exercício no prazo de 10(dez) dias da posse na forma do artigo 22, §1º, I da Lei Municipal 1.469/2011.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo, no entanto, considerada a data da posse para efeitos legais a assinatura do termo de posse.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6139E349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede estabilidade a servidores públicos municipais."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as avaliações de desempenho e os pareceres emitidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivados em estágio probatório, nomeada pelo Decreto nº 037/2026, de 18 de março de 2026, em consonância com a Lei Municipal nº 1.469/2011;
CONSIDERANDO que os titulares das respectivas pastas procederam às avaliações individuais dos servidores, encontrando-se os documentos devidamente arquivados;
CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal e na legislação municipal aplicável;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal a servidora abaixo relacionada, aprovada em seus respectivos estágio probatório a contar da respectiva data:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
QUÉCIA DE OLIVEIRA MARIA ELLER	3774-1	PROFESSOR PEDAGOGO	14.08.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos às respectivas datas indicadas no art. 1º**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8E219CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 393/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Concede estabilidade a servidores públicos municipais."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as avaliações de desempenho e os pareceres emitidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional dos servidores efetivados em estágio probatório, nomeada pelo Decreto nº 037/2026, de 18 de março de 2026, em consonância com a Lei Municipal nº 1.469/2011;
CONSIDERANDO que os titulares das respectivas pastas procederam às avaliações individuais dos servidores, encontrando-se os documentos devidamente arquivados;
CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal e na legislação municipal aplicável;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo relacionados, aprovados em seus respectivos estágios probatórios a contar da respectiva data:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
JAQUELINE IZAU DE SOUZA	3748-1	MERENDEIRA	15/07/2026
SILVANA SOARES COSTA MACHADO	3733-1	PROFESSOR II	15/07/2026
LETÍCIA OLIVEIRA LEANDRO JESUS	3720-1 –	PROFESSOR II	26/07/2026
QUECIA DE OLIVEIRA MARIA ELLER	3729-1	PROFESSOR	08/07/2026
NAYLA DA SILVA VERGILIO	3726	PROFESSOR II	17/06/2026

-			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos às respectivas datas indicadas no art. 1º**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5BDC4B44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.284, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização denominado Grupo de Trabalho de Alfabetização e nomeia seus membros e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios para a implementação de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância local de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, na composição do Comitê, a representação plural das etapas e modalidades da Educação Básica diretamente vinculadas à alfabetização e à continuidade do processo de letramento ao longo do Ensino Fundamental;
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização denominado Grupo de Trabalho da Alfabetização (CEMA/GTA) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no âmbito da Secretaria de Educação, como instância de governança responsável pela coordenação, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização na idade certa.

Art. 2º. São competências do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização/Grupo de Trabalho da Alfabetização (CEMA/GTA):

acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das Diretrizes Operacionais e Pedagógicas da Alfabetização;
articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
apreciar e validar, anualmente, o Plano de Trabalho Anual - PTA;
subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na instrução de processos relativos a editais, selos e reconhecimentos federais e estaduais vinculados à alfabetização;
monitorar, analisar e divulgar os indicadores de alfabetização, com base em avaliações externas oficiais e instrumentos próprios do município e propor medidas de correção de rota;
apoiar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas para a alfabetização;
articular ações de formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;
coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
garantir a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos alinhados às diretrizes do CNCA;
promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil para o alcance das metas de alfabetização; elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas.
deliberar sobre casos omissos relativos à sua própria atuação, observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CEMA/GTA é composto por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos, segmentos e etapas da Educação Básica, assegurada a composição plural:

representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
representante dos Gestores Municipais de Educação;
representante da equipe orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
representante dos professores da Educação Infantil ;
representante dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
representante da equipe de Articulador Municipal do CNCA;
representante da equipe municipal de Educação Inclusiva;
representante da equipe do PNNERQ (Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola)
representante da Equipe Pedagógica da rede municipal de educação.

§ 1º. O CEMA/GTA poderá convidar especialistas, representantes de instituições governamentais e não governamentais, bem como do setor privado, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando a pauta exigir contribuições técnicas específicas.

§ 2º. A participação no CEMA/GTA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º. Ficam nomeados, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante, os membros representantes correspondentes à composição de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Eventual vacância, impedimento, substituição ou nova indicação de um membro do CEMA/GTA, após a nomeação de que trata o caput, será formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, dispensada, nesses casos supervenientes, a alteração deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O CEMA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente, lavrando-se ata de cada reunião.

Parágrafo único. As atas e os registros das reuniões do CEMA/GTA serão publicizados nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a transparência de suas deliberações.

Art. 6º. O CEMA/GTA poderá instituir grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário, para apoiar a execução de suas atribuições, em especial no acompanhamento de indicadores por etapa da Educação Básica e no monitoramento do Plano de Trabalho Anual – PTA.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos de que trata o caput poderão contar com a participação de representantes das etapas mencionadas no art. 3º, incisos V e VI, deste Decreto, conforme a natureza da pauta.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o CEMA/GTA.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As indicações e alterações realizadas posteriormente serão incorporadas à composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização/Grupo de Trabalho da Alfabetização (CEMA/GTA), mediante registro em ata de reunião, acompanhada dos respectivos documentos de indicação ou manifestação formal do órgão, entidade ou segmento representado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 14 de agosto de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO NOMINAL DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO DENOMINADO GRUPO DE TRABALHO DA ALFABETIZAÇÃO -CEMA/GTA

Representação (art. 3º)	Representante I	Representante II
Secretaria Municipal de Educação (Presidência)	Elâine Ana dos Santos Pereira Cargo: Professor Orientador Educacional Matrícula:100306-2	Paula Fabiana Ferreira de Farias Cargo: professor dos Anos Iniciais Matrícula:100252-0
Representante dos Gestores Municipais de Educação	Flávia Matheus de Avellar Kakumu Cargo: professora Anos Iniciais Matrícula:100229-5	Luiza Barros Galvão da Silva Cargo: Pedagoga Matrícula: 102278-4
Representante da equipe orçamentária da Secretaria Municipal de Educação	Danieli Nunes de Abreu Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 101481-1	Renata Ribeiro de Castilho Matos Cargo: Auxiliar Administrativo matrícula:101560-5
Representante do Conselho Municipal de Educação - CME	Katiane Batista de Proença Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula: 100257-0	Angelita Maria de Araújo Cargo: Representante CME
Representante dos professores da Educação Infantil	Carina de Jesus de Souza Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula102181-8	Nome: Luciana Machado de Oliveira Cargo: Orientadora Educacional Matrícula:100315-1
Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Silvana da Silva Sampaio Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula:102092-7	Belmira Estevam da Paixão Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula:1015940-1
Representante da equipe de Articulador Municipal do CNCA	Rute Pereira de Oliveira Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula: 100291-0	
Representante da equipe municipal de Educação Inclusiva	Michelle Monique da Silva Moreira Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula:100660-6	Felipe Claro Gonçalves Cargo: Psicólogo Matrícula:102052-8
Representante da equipe do PNNERQ	Ana Cristina da Silva Castro Marques Georgino Cargo: Orientadora Pedagógica Matrícula:1101501-1	Humberto da Silva Michaeli Cargo: Professor Matrícula: 732193
Representante da Equipe Pedagógica da rede municipal de educação	Jefferson Rufino Mota Cargo: Professor Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula:100973-7	Jefferson da Silva Santos Cargo: Professora Ed. Infantil e Anos Iniciais Matrícula: 102016-1

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B0D45785

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 669, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora JULIANA DE SOUZA DIOGO, matrícula n.º 101.656-3, à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEEDUC), em atendimento ao Ofício/PMV/GP n.º 084/2026, de 12 de fevereiro de 2026, *com ônus para o Órgão requisitante,* conforme solicitação no processo administrativo n.º VAS-020401/000013/2025. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete da Prefeita, 24 de agosto de 2026 .

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F3A72976

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º 010/2026.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º VAS-020405/000659/2026, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF** n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes n.º 395 – Centro – Vassouras/RJ – CEP 27.700-000, denominado Cessionário, neste ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA,** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MENDES, CNPJ/MF** n.º 28.580.694/0001-00, denominado cedente, estabelecido à Rua Professor Nader Pereira, n.º 250 – Centro – Mendes/RJ - CEP n.º 26.700-000, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**.

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente LC n.º 21/2002, regime jurídico do servidor público do Município de Vassouras – RJ, Lei n.º 3.645/2023 e sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer a regularização da CESSÃO do servidor **Aline da Conceição**, matrícula n.º **3406-1,** no cargo de **Enfermeira**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município Cedente; tudo consoante processo administrativo, PA n.º **VAS-020405/000659/2026**, para exercício no cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.
2.1 A jornada de trabalho do servidor municipal cedido será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.
3.1 O servidor cedido receberá a sua remuneração através do Município de **VASSOURAS**, sem nenhum prejuízo salarial.
§1º O órgão ou entidade cessionária comunicará, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mendes – RJ a frequência do servidor cedido e também as demais ocorrências funcionais.
§2º Cabe ao cedente controlar o prazo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.
4.1 A vigência do presente Convênio terá duração de até de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada, mediante competente **TERMO ADITIVO** celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do Título III e art.7º, da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023**, INICIANDO em 01/08/2026 com TÉRMINO em 31/07/2028**.
Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.
5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados ou provocada pelo servidor (a) cedido (a).
§1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Vassouras – RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§2º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.
6.1 As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO,** para promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO.
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras – RJ competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 01 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MENDES -
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:659DFFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 019/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente, em virtude de férias do Conselheiro Tutelar Titular e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS – RJ – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.724 de 24 de outubro de 1995 e pela Lei Municipal n° 2.641 de 26 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.724, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores,e o arcabouço legislativo federal, que disciplinam as atribuições do **CMPDCA**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.533, de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Vassouras, RJ, em especial o seu artigo 6º, o qual dispõe que **"Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de: I- licenças temporárias a que fazem jus os titulares''**;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR o Sr. **Marcelo Gonçalves da Silva**, candidato eleito em 7º lugar no processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme a Resolução nº 013/2023, que regulamenta o processo eleitoral, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o período de férias da Conselheira Tutelar titular, Sra. **Ana Luíza Merenciano**, no mês de **setembro de 2026**.

Artigo 2° - O convocado, terá o prazo de **2 (dois) dias** para comparecer junto à Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, 60, casa 02, Madruga, nesta cidade, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de convocação do próximo suplente.

Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Vassouras, em 26 de agosto de 2026.

MAURÍCIO F. DE MELO JR.
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:56FDBCB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 148 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA N° 148 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SAÚDE DO IDOSO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1ºDesignar **GABRIEL MARANDUBA LITTLETON LAGE,** matrícula 302395-8, como responsável pela Coordenação da Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso, desta Secretaria, sem ônus.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:995399C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 149 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA N° 149 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1ºDesignar **HELLEN ASSOMPÇÃO DE BRITO,** matrícula 302386-9, como responsável pela Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, desta Secretaria, sem ônus.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:A3D75887

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 150 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA N° 150 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Assunto: Designação - faz

De acordo com o Art. 117 da Lei n° 14.1333, de 1º de abril de 2021, o qual determina que a "execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição".
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Designar de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.529 de 09 de novembro de 2023, **Carlos Hudson S. Brandão**, matrícula 110235-4, como **Gestor de Contrato** e a servidora **Tayana Monsores Lavinas,** matrícula 101978-3, como **Fiscal do Contrato**, cujo objeto é o 6º Termo Aditivo ao contrato nº 056/2021 referente à prestação de serviços e veiculação de anúncios de notas, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos, ratificações e outros materiais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, no Diário Oficial da União firmado junto à empresa Eloah Publicidade e Propaganda, através do processo administrativo nº 257/2026.
Art. 2º - Competirá aos servidores acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº. 14.133/2021.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de maio de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:159CADEF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 863/2026

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
13	02	003	04	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.00	1.705.0000	100.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
08	02	015	10	122	3001	2301	3.3.90.39.00.00.00.00	1.705.0000	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:00055B9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 864/2026

EMENTA: "Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
98	03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.36.00.00.00.00	1.621.0000.0000	100.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
97	03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.30.00.00.00.00	1.621.0000.0000	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:ABBDC612

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0020/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 28 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1114/2026	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	De: 31/08/2026 Até: 02/09/2026 De: 08 às 16 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO.	Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ. **Email:** comprassmeducacao@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados/eventuais de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e produtos saneantes** devidamente regularizados pelos órgãos de saúde.
ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
Anexo II – Termo de Referencia
Anexo III – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Higienização de Reservatórios -
- Requisitante:
Secretaria Municipal de Educação;
Fundo Municipal de Educação de Mendes – Rio de Janeiro.

- Objeto:
A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção dos reservatórios, caixas e poços utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo.

- Descrição da Necessidade:
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação atualizar e aprimorar sua comunicação visual, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para serviço de higienização, desinfecção. Esse serviço é essencial para o bem estar dos funcionários e alunos.

O quantitativo justifica-se pela necessidade visual e infraestrutura das unidades de ensino, bem como a quantidade de funcionários e a demanda crescente de projetos realizados pelos alunos.

- Normativos Norteadores Para Serem Utilizados Na Contratação:
A Dispensa de Licitação deverá ser realizada utilizando-se a sua forma eletrônica, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- Estimativa da Quantidade da Contratação:
A estimativa de quantidade e valores a serem adquiridos está descrito na tabela a seguir:

Item	Especificações	Und.	Valor Unitário (R$)	Quant.	Valor Total (R$)
0011	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 500 litros	Litro	289,00	3	867,00
0022	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 1.000 a 2.000 litros	Litro	385,60	19	7.326,40
0033	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela	Litro	392,93	1	392,93
004	ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 3.000 litros				
4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 5.000 litros	Litro	562,38	2	1.124,76
0055	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 10.000 litros	Litro	824,18	2	1.648,36
006	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde.	Litro	685,00	2	1.370,00
	Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 15.000 litros				
007	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 40.000 litros	Litro	730,00	2	1.460,00

– Justificativa para a Quantidade:
Para a estimativa da quantidade, foi levado em consideração a quantidade de Unidades Escolares, alunos e funcionários, que precisam ser atendidos.

- Justificativa para o Valor:
Os valores foram estimados através de simples pesquisa baseada na tabela da EMOP.

- Justificativa De Parcelamento Ou Não Da Contratação:
Por se tratar de um serviço, pode haver um parcelamento.

- Contratações Correlatas E/Ou Interdependentes:
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Fornecedor.

- Possíveis Impactos Ambientais:
Sem impactos ambientais.

- Resultados Pretendidos Com A Contratação:
Preservar ambientes limpos e seguros aos alunos, servidores e munícipes;
Rapidez no atendimento e demanda da secretaria e unidades escolares;
Garantir a manutenção das Unidades Escolares;
O atendimento, pela empresa contratada, deverá obedecer às solicitações no quantitativo especificado no Termo de Referência.

- Justificativa de Viabilidade:
Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser Viável e Necessária a contratação da demanda.

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O Termo de Referência é o instrumento de gestão estratégica que determina uma contratação pública. Trata este de referência para atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Mendes em realizar o serviço de limpeza de reservatórios e caixas d'água.
A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis, devidamente justificadas no processo administrativo correspondente.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção dos reservatórios, caixas e poços utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo.

A demanda da Secretaria Municipal de Educação por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.
Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações desta Instituição, proporcionando, assim, ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas desta autarquia, através da contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Controle Sanitário de Ambiente, que abrange: higienização e desinfecção dos reservatórios d'água e análises microbiológicas da água.

Com isso pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Higienização e Desinfecção regular dos reservatórios.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO

ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Und	Quant.
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 500 litros.	und	3
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 1.000 litros a 2.000 litros.	und	19
03	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 3.000 litros	und	1
04	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 5.000 litros.	und	2
05	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 10.000 litros.	und	2
06	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 15.000 litros	und	2
07	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 40.000 litros.	und	2

Conforme planilha no item 4, tendo um total de 31 caixas d'água.

PLANILHAS ESTIMATIVA DE CONSUMO

	Capacidade (litros)							
	Caixa D'água						Cisterna	
Unidade	**500**	**1.000**	**2.000**	**3.000**	**5.000**	**40.000**	**10.000**	**15.000**
E.M. Maria Semedo de Andrade		1	1					
E.M. Luciana Ferreira Caramez		1	1					
E.M. Amélia de Lima e Silva					1			
E.M. Prof. Odette Terra Passos	1	3						
E.M. Pref. João Gurito		3					1	
E.M. Jayme Siciliano					1			
E.M. Anésio Frota Aguiar	1		1					
E.M. Antônio de Freitas	X	X	X	X	X	X	X	X
E.M. Hilda Braga			1					
CIEP 288 Prof. Ruy G. Ramos						2		2
Creche M. Dr. Arydalton Xavier de Barros	1	3	1	1				
Creche Municipal Rolando Bizzarri		2	1				1	
Total	3	13	6	1	2	2	2	2

LOCAIS:

Nas seguintes Unidades de Ensino abaixo relacionadas:

E. M. Antônio de Freitas – INEP:33038333

A unidade em questão não entra na lista de limpeza da caixa d'água pois a mesma se encontra realocada no Centro Maristas São José das Paineiras, local este que conta com o próprio controle e serviço de limpeza de caixa d'água.
Diretora: Shirley Nascimento de S. P. Carreiro **E-mail: emantoniofmendes1@gmail.com escola.antoniodefreitas@bol.com.br**

Escola Municipalizada Jayme Siciliano – INEP: 33038279 Endereço: Avenida Doutor Jayme Siciliano s/nº Centro- Mendes-RJ-CEP: 26700-000. **- 2465-1312**
Diretor: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues **E-mail:emjaymesmendes1@gmail.com jaymesicilianomendes@gmail.com**

E. M. Maria Semedo de Andrade - INEP:33038392
Endereço: Est. Presidente Pedreira, 117 Ponte do Rocha – Mendes/RJ-CEP: 26700-000 **- 2465-7219**
E-mail: emmsemedomendes1@gmail.com mariasemedodeandrade@gmail.com

CIEP Brizolão Municipalizado 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos-INEP:33038201
Endereço: R. Alberto Torres, s/n – Centro – Mendes/RJ- CEP: 26700-000
- 2465-4628 e 2465-0081-
Diretor: Adeilson de Paula
E-mail:emciep288mendes1@gmail.com

E. M. Hilda Braga -INEP:33038350
Endereço: R. Cinco, 139 – Sta Rosa – Mendes/RJ - CEP: 26700-000
- 2465-0638 ou 2420-7862 –
Diretora: Márcia Casemiro Pereira Berião
E-mail:emhildabragamendes1@gmail.com emhildabraga@yahoo.com.br

E. M. Amélia de Lima e Silva -INEP:33038244 Endereço: R. Boa Esperança, 256 – Morsing – Mendes/RJ-CEP: 26700-000 **- 2465-6214**
Diretora: Raquel de Siqueira Martins Goulart **E-mail:emameliamendes1@gmail.com escola.amelia1951@gmail.com**

E. M. Prefeito João Gurito - INEP: 33038309
Endereço: Est. Pref. Rubens José de Macedo, 5304 - Martins Costa – Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-6247**
Diretora: Luciana de Souza Moreira
E-mail:emjoaoguritomendes1@gmail.com escolajoaogurito@gmail.com

E. M. Anésio Frota Aguiar - INEP:33153302
Endereço: R. Osmar do Nascimento, 999 - Água Fria – Mendes/RJ – CEP: 26700-000 **- 2465-2002**-
Diretora: Juliana Matos Rocha
E-mail: emanesiofrotaaguiarmendes1@gmail.com emanesiofrotaaguiar0108@gmail.com

E. M. Luciana Ferreira Caramez - INEP:33038376
End.: R. Fiscal Marcelino F. de Paula 145, Independência – Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-5804**
Diretora: Vânia Correia Rodrigues
E-mail:emlucianacaramezmendes1@gmail.com cemapemendes1@gmail.com

E. M. Odette Terra Passos - INEP: 33190542 Endereço: Rua Maria Perez, nº 341 - Gonzalez, Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-2452**
Diretora: Cláudia Elisa da Silva R. Santos
E-mail: emodetteterrapassos@outlook.com

Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros - INEP:33118027 Endereço: R. Modesto Mexias, s/n – Santa Rita, Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-1294**
Diretora: Carla Serafim Gonçalves
E-mail:emcrechearydaltonmendes1@gmail.com crechearydalton@gmail.com

Creche Municipal Rolando Bizzarri - INEP:33216002
Endereço: R. Fiscal Marcelino Francisco de Paula, n°. 117 – Independência, Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-4550**
Diretora: Priscila Ramon de Sá
E-mail:emcrecherolandomendes1@gmail.com cmrolandobizzarri@gmail.com

Visita Técnica

Caso Julgue Necessário o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00.
O prazo para vistoria iniciar-se á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
Para vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Demanda do Objeto

Dos Locais da Prestação do Serviço

Os serviços serão realizados de acordo com o **item 5.**

Da Demanda

A Demanda foi estimada com base na quantidade de caixas d'água e cisternas instaladas nas unidades de ensino e no tempo de eficácia das execuções de higienização e desinfecção dos reservatórios, tais como cisternas e caixas d'águas em aplicação única.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

Condições de execução:

Os serviços deverão ser executados pela contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com cadastramento em todos os órgãos de vigilância sanitária e regulamentação e segurança do trabalho. Será exigido que os funcionários sejam qualificados e façam uso de EPI's recomendados pela legislação trabalhista para a execução de todos os trabalhos em questão.

A execução do serviço de limpeza e higienização das caixas d'água deverão ser realizadas pela Contratada utilizando os produtos necessários e equipamentos, ferramentas e pessoal qualificado.

Os produtos químicos a serem utilizados na limpeza e higienização das caixas d'água não podem comprometer a qualidade da água potável existente.

A contratada deverá emitir certificado de higienização em três vias, uma para ser fixada no local do serviço, uma para ser arquivada na Unidade e uma para ser entregue à Secretaria de Educação.

Ao final deverá ser produzido um relatório fotográfico dos locais (individuais) e entregar a esta secretaria, contendo imagens fotográficas dos serviços executados.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável pela fiscalização contratual e análise técnica quando couber. A contratada estará designada a observar todos os aspectos estipulados e exigências descritas neste termo de referência (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca do padrão de qualidade).

• **Quantidade de aplicações:** A quantidade de visitas estimada a cada Unidade se encontra disposta na Planilhas do ITEM 4.

• **Prazo de fornecimento:** Os serviços serão executados, após nota de empenho, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante emissão da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias a partir da data da emissão da nota, atestado por 02 fiscais responsáveis.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de contratação e preencham as condições de credenciamento constante neste Edital.

Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

Declaradas idôneas para licitar e contratar com o poder público;

Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mendes/RJ;

Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Mendes/RJ;

Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mendes/RJ, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar a Administração Pública.

9.3. A participação nesta dispensa de licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Estará habilitada a participar deste procedimento de seleção toda e qualquer sociedade empresária do ramo, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência.

- Para participar deste processo de seleção todas as sociedades empresárias interessadas deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica visando "comprovação de experiências através de atestados de capacidade técnica, demonstrando a experiência da proponente na prestação dos serviços a serem contratados". Para Comprovação da Qualificação Técnica deverá apresentar:

Atestado(s) de capacidade técnica operacional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou órgão competente, em nome da empresa proponente, ou de seu Responsável Técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando serviços similares em características ao objeto deste projeto.

Declaração por escrito, indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços, com comprovação de vínculo com a proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo CREA ou CAU, devidamente atualizado, ou documento equivalente.

DADOS DO REQUISITANTE:

Fundo Municipal de Educação
Rua Alberto Torres, S/N – Centro – Mendes/RJ – 26.700-000 CNPJ: 28.580.964/0001-00

DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável pela fiscalização contratual e análise técnica quando couber. Estarão designados a observar todos os aspectos estipulados e exigências descritas neste termo de referência por meio dos servidores abaixo:

Ficais Administrativos:

Deivd Nascimento de Souza, CPF: 138.730.727-42, Engenheiro Civil -
Mat.: 55067

Fiscais Setoriais:

- Escola Municipal Antônio de Freitas.
Diretora Geral: Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro CPF: 895.387.067-49 – Mat.:2314
Diretora Adjunta: Nathália Diogo da Silva CPF: 108.162.157-58 - Mat.: 3416

- Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.
Deivid Nascimento de Souza
CPF: 138.730.727-42, Engenheiro Civil - Mat.: 55067

– Escola Municipalizada - CIEP Brizolão 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos.
Diretor Geral: Adeilson de Paula CPF: 103.166.537-48 Mat.: 3203
Diretor Adjunto: Ewerton Maciel Pires do Nascimento CPF: 014.542.037-16 Mat.: 2380

– Escola Municipal Hilda Braga.
Diretora Geral: Márcia Casemiro Pereira Berião – CPF: 003.247.057-60 - Mat.: 2281
Diretora Adjunta: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum CPF: 101.187.417-21 - Mat.: 2253

- Creche Municipal Rolando Bizzarri.
Diretora Geral: Priscila Ramon de Sá CPF: 092.872.347-01 - Mat.: 2294
Diretora Adjunta: Natália Cristina Machado Pardal CPF: 095.218.207-64 -
Mat.: 2291

– Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.
Diretora Geral: Raquel de Siqueira Martins Goulart CPF: 070.220.787-00 - Mat.: 2534
- Escola Municipalizada Prefeito João Gurito.
Diretora Geral: Luciana de Souza Moreira – CPF: 041.820.897-23 - Mat.: 3268

- Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez.
Diretora Geral: Vânia Correia Rodrigues CPF: 818.847.887-34 – Mat.: 2865

- Escola Municipal Anésio Frota Aguiar.
Diretora Geral: Juliana Matos Rocha CPF: 037.769.967-57 - Mat.: 2260

- Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros.
Diretora Geral: Carla Serafim Gonçalves CPF: 094.732.577-83 - Mat.: 2235
Diretora Adjunta: Luciane Batista de Oliveira Ramos CPF: 020.493.577-61 - Mat.: 2270

– Escola Municipalizada Odette Terra Passos.
Diretora Geral: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos CPF: 029.331.727-55 - Mat.: 2542
Diretora Adjunta: Glaucia de Souza Oliveira Ferreira CPF: 075.673.727-38 - Mat.: 2252

– Escola Municipalizada Jayme Siciliano.
Diretor Geral: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues CPF: 005.956.777-54 - Mat.: 2258
Diretora Adjunta: Simone da Silva dos Santos CPF: 016.422.367-30 - Mat.: 2316

14. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução a ser considerado neste termo de referência, será o de menor preço por item.

Anexo III

Documento de Formalização de Demanda – DFD - para Contratações Gerais
Documento de Formalização de Demanda – DFD -

Informações Básicas do Requisitante:	
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável Pela Demanda: Deivd Nascimento de Souza	
Cargo: Assessor : Engenheiro Civil	**Matrícula: 55067**
E-mail: mendesme.infraestrutura@gmail.com	**Tel. ( )**
Informações Sobre O Objeto Que Se Pretende Adquirir / Contratar:	
Higienização de Reservatório	

Justificativa Da Demanda:	
A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção de água dos reservatórios, caixas e poços, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo, sendo obrigatório a sua execução periódica.	
Previsão da Data de Início da Prestação dos Serviços ou Entrega Do Produto:	
Servidores Indicados Para Fiscal:	
1 – Fiscal: Deivd Nascimento de Souza	**Matrícula: 55067**
2 – Fiscal: Carlos André de Lima do Nascimento	**Matrícula: 3214**

Assinatura do Solicitante

Autorização:

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6151

Anexo IV

Relação de Documentos de Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
2.5. Certidão Negativa de Débitos de ISS (Municipal)
2.6.Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa (Municipal)
2.7.Certidão Negativa de Débitos de ICMS (Estadual)
2.8.Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa (Estadual)

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matr.6151

DEIVD NASCIMENTO DE SOUZA
Engenheiro Civil
Matr.: 55067

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6C9BF613

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0021/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 28 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4450/2026	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	De: 31/08/2026 Até: 02/09/2026 De: 08 às 16 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO.	Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ. Email:comprassmeducacao@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para manutenção predial (componentes hidráulicos, elétricos, ferramentas, ferragens e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs), classificados como bens comuns, para suprir de forma pronta e contínua as necessidades das Unidades Escolares e das estruturas administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mendes/RJ.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
Anexo II – Termo de Referencia
Anexo III – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Aquisição de materiais de consumo para manutenção predial -

- Requisitante:
Secretaria Municipal de Educação;
Fundo Municipal de Educação de Mendes – Rio de Janeiro.

- Objeto:

Estudo da viabilidade técnica e econômica para a aquisição de materiais de manutenção corretiva e preventiva destinados à infraestrutura das Unidades de Ensino do Município de Mendes/RJ.

- Descrição da Necessidade:

Evidencia-se a necessidade de aquisição de insumos de manutenção para suprir o desgaste natural das instalações prediais das escolas da rede municipal, decorrente do uso intensivo por parte da comunidade escolar. A falta de estoque mínimo desses materiais impede ações ágeis da equipe de engenharia e manutenção, podendo gerar o agravamento de problemas simples (vazamentos, curtos-circuitos), comprometendo o funcionamento regular das aulas.

- Estimativos Norteadores Para Serem Utilizados Na Contratação:

A contratação direta dar-se-á por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/o Decreto Municipal regulamentador vigente.

- Estimativa da Quantidade da Contratação:

A definição dos quantitativos foi balizada pelo histórico de consumo da Secretaria de Educação e pelo levantamento de inconformidades físicas atuais nas escolas. As especificações detalhadas e quantitativos encontram-se consolidados na Planilha de Preços Estimados anexa a este processo, totalizando 87 itens de manutenção (entre chuveiros, cabos, torneiras, disjuntores e ferragens).

Item	*Especificação do Objeto*	*Unidade*	*Qtd*	*Valor Estimativo(R$)*
1	Abraçadeira nylon: Abraçadeira de nylon (tipo "enforca-gato"), cor preta ou branca, alta resistência mecânica, dimensões aproximadas de 200mm x 4,6mm. Pacote com 100 unidades.	Pct	15	R$ 14,50
2	Alicate corte: Alicate de corte diagonal de 6" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.	Und	3	R$ 42,00
3	Alicate descascador de cabos: Alicate desencapador e cortador de cabos elétricos, com ajuste de pressão e limitador de curso, cabo ergonômico isolado.	Und	3	R$ 48,00
4	Alicate pressão: Alicate de pressão de 10" (polegadas), mordaça curva, fabricado em aço cromo vanádio ou aço carbono forjado, com gatilho de liberação rápida.	Und	3	R$ 58,00
5	Alicate universal: Alicate universal de 8" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.	Und	3	R$ 45,00
6	Alicate universal: Alicate universal de 8" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.Alicate universal: Alicate universal de 8" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.	Und	3	R$ 145,00
7	Anel vedação vaso: Anel de vedação para bacia sanitária, composto de massa impermeável à base de borracha sintética e resinas, com guia de polipropileno.	Und	25	R$ 12,00
8	Arco de Serra: Arco de serra manual profissional regulável para lâminas de 10" e 12", corpo em aço tubular ou alumínio injetado, cabo anatômico com tensionador de lâmina em borboleta.	Und	3	R$ 26,00
9	Bota com CA tamanho 40: Calçado de segurança tipo botina, confeccionado em couro raspa/vaqueta, fechamento por elástico, com biqueira de composite ou polipropileno (adequado para riscos elétricos), solado bidensidade injetado. Com CA válido. Tamanho 40.	Und	3	R$ 68,00
10	Bota com CA tamanho 42: Calçado de segurança tipo botina com as mesmas características técnicas do Item 73. Com CA válido. Tamanho 42.	Und	3	R$ 68,00
11	Bucha S10: Bucha plástica de expansão em polietileno ou nylon, tamanho de 10mm, com abas (tipo S) para fixação em alvenaria.	Und	100	R$ 0,35
12	Bucha S8: Bucha plástica de expansão em polietileno ou nylon, tamanho de 8mm, com abas (tipo S) para fixação em alvenaria.	Und	100	R$ 0,25
13	Cabo flexível 2,5mm antichamas: Cabo elétrico flexível unipolar, condutor em cobre isolado em PVC, seção nominal de 2,5mm², tensão de isolamento até 750V, propriedades antichamas (BWF-B), norma NBR NM 247-3.	m	200	R$ 2,80
14	Cabo flexível 6,00mm antichamas: Cabo elétrico flexível unipolar, condutor em cobre isolado em PVC, seção nominal de 6,0mm², tensão de isolamento até 750V, propriedades antichamas (BWF-B), norma NBR NM 247-3.	m	200	R$ 6,50
15	Cadeado 20mm: Cadeado de latão maciço, tamanho 20mm, haste de aço temperado, com no mínimo 2 chaves de latão inclusas.	Und	25	R$ 16,50
16	Caixa descarga: Caixa de descarga plástica de sobrepor (parede), capacidade de 9 litros, acionamento por corda, fabricada em polietileno de alta densidade.	Und	25	R$ 35,00
17	Capacete Amarelo com jugular e carneira: [Item idêntico ao 71 - Mantido para preservar o layout original de itens] Capacete de segurança Classe B, com suspensão e jugular, na cor amarela, com CA válido.	Und	4	R$ 24,00
18	Capacete Amarelo com jugular e carneira: Capacete de segurança para uso na construção civil, Tipo II (aba frontal), Classe B (com isolamento elétrico testado), injetado em polietileno. Acompanha carneira ajustável e jugular. Cor: Amarelo. Com CA válido.	Und	4	R$ 24,00

19	Carrapeta 1/2: Vedante de borracha para mecanismos de torneiras e registros com diâmetro de 1/2".	Und	25	R$ 1,20
20	Chave de grife: Chave de cano (tipo Grifo) 12", fabricada em aço carbono forjado de alta resistência, mandíbulas reguláveis com dentes endurecidos para tubos hidráulicos.	Und	3	R$ 65,00
21	Chave de teste de tensão: Chave de fenda teste de voltagem digital ou por lâmpada neon, faixa de operação usual de 100V a 500V, haste isolada.	Und	5	R$ 8,50
22	Chuveiro elétrico 127V: Chuveiro elétrico residencial, tensão 127V, potência mínima de 5500W, corpo em termoplástico de alta resistência, seletor de temperaturas (mínimo 3 níveis).	Und	15	R$ 75,00
23	Chuveiro elétrico 220V: Chuveiro elétrico residencial, tensão 220V, potência mínima de 6800W a 7500W, corpo em termoplástico de alta resistência, seletor de temperaturas (mínimo 3 níveis).	Und	15	R$ 85,00
24	Cilindro Miolo Cromado + Parafuso 2 Chaves Stam 803/04/1801 (ou equivalente técnico): Cilindro monobloco de reposição para fechaduras linhas 803/804/1801 Stam ou equivalente técnico, acabamento cromado, acompanha parafuso de fixação e 2 chaves.	Und	20	R$ 24,00
25	Cinto porta ferramentas: Cinto de nylon reforçado ou lona de alta resistência com bolsos/suportes múltiplos para ferramentas manuais e fixadores, fivela ajustável.	Und	3	R$ 55,00
26	Cola PVC: Adesivo plástico para tubos e conexões de PVC rígido, frasco/bisnaga contendo entre 175g e 200g (padrão comercial).	Und	15	R$ 19,00
27	Conectores para emendas de cabos elétricos: Conector de emenda rápida por torção para condutores de até 4mm². Pacote com 100 unidades.	Pct	10	R$ 42,00
28	Corda descarga 2mm: Cordão de nylon trançado texturizado, diâmetro 2mm, alta resistência mecânica.	m	80	R$ 1,50
29	Desengripante: Óleo lubrificante desengripante de alta penetração em aerossol, com ação antiferrugem. Lata contendo 300ml / peso líquido entre 150g e 170g.	Und	5	R$ 15,00
30	Disjuntor 100A: Disjuntor termomagnético bipolar padronização DIN, corrente nominal de 100A, curva de disparo tipo C.	Und	5	R$ 95,00
31	Disjuntor 20A: Minidisjuntor termomagnético monopolar padronização DIN, corrente nominal de 20A, curva de disparo tipo C.	Und	10	R$ 14,00
32	Engate flexível 30cm 1/2: Ligação flexível em malha de aço inoxidável ou PVC trançado, comprimento 30cm, rosca macho/fêmea de 1/2" com vedante incluso.	Und	30	R$ 12,00
33	Engate flexível 60cm 1/2: Ligação flexível em malha de aço inoxidável ou PVC trançado, comprimento 60cm, rosca macho/fêmea de 1/2" com vedante incluso.	Und	30	R$ 18,00
34	Extensão elétrica 3m: Extensão elétrica residencial/profissional, comprimento de 3 metros, cabo PP de no mínimo 3x0,75mm², com plugue macho de 3 pinos (2P+T) e bloco de tomadas fêmea (mínimo 3 saídas), padrão 10A.	Und	15	R$ 28,00
35	Fechadura para porta externa: Fechadura completa para porta externa de madeira ou metal, broca de 40mm, espelho e maçaneta em aço inox ou metal cromado, cilindro comum com 2 chaves inclusas.	Und	25	R$ 65,00
36	Fita isolante 20m: Fita isolante de PVC, antichama, classe A, espessura mínima 0,18mm, dimensões de 19mm de largura por 20 metros de comprimento, isolamento de até 750V.	Und	10	R$ 12,00
37	Fita teflon 20m: Fita veda rosca em teflon (PTFE) puro, espessura mínima de 0,07mm, dimensões aproximadas de 18mm de largura por 20 metros de comprimento.	Und	15	R$ 6,50
38	Furadeira / parafusadeira à bateria: Furadeira e parafusadeira de impacto sem fio com bateria recarregável de íons de lítio (mínimo 12V a 20V), mandril de aperto rápido de 3/8", ajuste de torque. Acompanha carregador bivolt e maleta.	Und	2	R$ 320,00
39	Guia de desentupir tubulações tipo "roto rooter": Cabo flexível de aço para desentupimento manual de tubulações residenciais/prediais de esgoto, comprimento de 5 a 10 metros, manivela integrada.	Und	2	R$ 75,00
40	Guia de passar fios elétricos (passa-fio/sonda): Sonda passa-fio em nylon ou alma de aço revestida, alta flexibilidade, comprimento de 15 metros, com ponteira metálica de tração.	Und	5	R$ 24,00
41	Interruptor simples: Conjunto de interruptor simples de embutir, de 1 seção (1 tecla), placa plástica branca tamanho 4x2 inclusa, capacidade de 10A / 250V.	Und	20	R$ 12,00
42	Jogo de brocas para concreto com ponta de videa: Kit de brocas helicoidais para concreto/alvenaria com ponta de metal duro (videa) e encaixe cilíndrico. Composição usual mínima de 5 peças: diâmetros de 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm. Acompanha estojo.	Kit	3	R$ 38,00
43	Jogo de brocas para Madeira: Kit de brocas de três pontas para furação em madeira e derivados de marcenaria. Composição usual mínima de 5 peças: diâmetros de 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm. Acompanha estojo.	Kit	3	R$ 32,00
44	Jogo de brocas para Metal: Kit de brocas de aço rápido (HSS) para perfuração de chapas de metal, encaixe cilíndrico. Composição usual mínima de 5 peças: diâmetros de 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm. Acompanha estojo.	Kit	3	R$ 42,00
45	Jogo de chaves de boca: Jogo de chaves fixas (boca), em aço carbono ou cromo vanádio. Composição com as 6 peças mais usuais de mercado (medidas: 6x7, 8x9, 10x11, 12x13, 14x15, 16x17 mm).	Kit	3	R$ 55,00
46	Jogo de chaves de estria: Kit de chaves estrela de duas bocas estriadas, fabricadas em aço cromo vanádio, acabamento niquelado/cromado. Conjunto com 6 chaves estrela dupla nas medidas 6x7mm, 8x9mm, 10x11mm, 12x13mm, 14x15mm e 16x17mm. Ideal para mecânica automotiva, manutenção industrial, montagem de equipamentos e reparos domésticos.	Kit	3	R$ 68,00
47	Jogo de chaves de Fenda: Jogo de chaves de fenda simples, haste em aço cromo vanádio com ponta imantada e cabo anatômico isolado/emborrachado. Composição usual com 5 peças (1/4" x 8" 3/16" x 6" 1/4" x 5" 3/16" x 4" 1/4" x 1 1/2"	Kit	3	R$ 45,00
48	Jogo de chaves phillips: Jogo de chaves de fenda cruzada (Phillips), haste em aço cromo vanádio com ponta imantada e cabo anatômico isolado/emborrachado. Composição usual com 5 peças (1/8"x3", 3/16"x4", 1/4"x4", 1/4"x6" 5/16"x6").	Kit	3	R$ 45,00
49	Jogo de Serra copo: Kit de serra copo para madeira, gesso e plástico, dentes em aço carbono. Composição usual de no mínimo 5 peças (diâmetros aproximados: 32mm, 38mm, 44mm, 54mm), acompanhado de 1 mandril de fixação e broca piloto.	Kit	3	R$ 48,00
50	Limpa contato: Aerossol para limpeza e restauração de contatos elétricos e eletrônicos, evaporação rápida sem deixar resíduos. Lata/Frasco contendo 300ml / 200g.	Und	5	R$ 22,00
51	Luva de Isolantes para Eletricistas: Luva de segurança isolante de borracha dielétrica, Classe 0 (resistência de até 1.000V) com Certificado de Aprovação (CA) válido. Tamanho G	Par	3	R$ 95,00
52	Luva de Raspa: Luva de segurança confeccionada em couro raspa, com reforço palmar interno, cano curto de no mínimo 7cm, espessura uniforme, com Certificado de Aprovação (CA) válido do MTE.	Par	5	R$ 16,00
53	Marreta de ferro de 01 Kg com cabo de madeira: Marreta com cabeça de ferro nodular/forjado de 1 kg, faces planas polidas, cabo longo de madeira de alta resistência fixado por cunha.	Und	3	R$ 34,00
54	Marreta de ferro de 05 Kg com cabo de madeira: Marreta com cabeça de ferro nodular/forjado de 5 kg, próprio para demolição pesada, cabo longo de madeira de alta resistência fixado por cunha.	Und	2	R$ 95,00
55	Martelo com unha (martelo de carpinteiro), cabeça 29mm em aço forjado polido, cabo de madeira de alta resistência.	Und	2	R$ 38,00
56	Massa plástica cor cinza: Adesivo plástico para correção e colagem de mármores, granitos e cubas. Embalagem em lata metálica contendo 400g, acompanhada de catalisador em bisnaga líquida.	Und	12	R$ 18,50
57	Óculos de proteção: Óculos de segurança com armação e visor em policarbonato injetado de alta resistência, proteção lateral integrada, lente incolor, com Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	5	R$ 8,00
58	Parafuso S10: Parafuso de aço zincado, phillips, rosca. próprio para aplicação em bucha de fixação de 10mm.	Und	100	R$ 0,60
59	Parafuso S8: Parafuso de aço zincado, phillips, rosca. próprio para aplicação em bucha de fixação de 8mm.	Und	100	R$ 0,40
60	Parafuso vaso (par): Conjunto de fixação para vaso sanitário (par), contendo parafusos de latão (anti-corrosão) com rosca soberba, buchas plásticas de expansão (tamanho 10) e acabamento cromado.	Und	25	R$ 14,00
61	Parafusos Chip Chat Cabeça Chata Phillips 3,5 X 40mm com 500 para fixações leves em madeira, MDF ou gesso.	Pct	5	R$ 33,50
62	Pistola silicone: Aplicador manual de silicone (tipo pistola profissional), corpo em chapa de aço reforçada, indicado para tubos de calafetagem/silicone padrão de até 300ml.	Und	2	R$ 24,00
63	Ponteira de aço de corte e de ponta (talhadeiras/ponteiros): Conjunto contendo talhadeira e ponteiro em aço para romper concreto ou alvenaria.	Jogo	3	R$ 38,00
64	Registro 1/2: Registro de pressão (ou gaveta) em latão para instalações hidráulicas, rosca interna de 1/2".	Und	20	R$ 42,00
65	Registro 3/4: Registro de pressão (ou gaveta) em latão para instalações hidráulicas, rosca interna de 3/4".	Und	20	R$ 48,00
66	Resistência p/ chuveiro 127V: Resistência elétrica de reposição, compatível com o modelo de chuveiro orçado (Item 1), tensão 127V.	Und	30	R$ 25,00
67	Resistência p/ chuveiro 220V: Resistência elétrica de reposição, compatível com o modelo de chuveiro orçado (Item 2), tensão 220V.	Und	30	R$ 28,00
68	Serrote: Serrote manual para corte de madeira, lâmina de aço carbono temperado de 20", dentes travados e afiados, cabo ergonômico fixado por parafusos.	Und	2	R$ 45,00
69	Sifão universal: Sifão tubo extensível universal em polipropileno branco, adaptável para válvulas de 7/8", 1.1/4" e 1.1/2", saída para esgoto DN 38, 40, 48 e 50mm.	Und	30	R$ 10,00
70	Silicone bisnaga: Selante de silicone acético (cor incolor ou branca). Bisnaga flexível para aplicação manual direta contendo entre 50g.	Und	30	R$ 11,00

71	Silicone tubo: Selante de silicone acético com fungicida (cor incolor ou branca), excelente aderência em vidros e azulejos. Cartucho rígido para uso em pistola contendo entre 280g e 310g.	Und	15	R$ 22,00
72	Spud vaso: Espude (bolsa de ligação) para entrada de água do vaso sanitário, fabricado em borracha flexível, diâmetro de 1.1/2".	Und	25	R$ 6,00
73	Tampa vaso grande: Assento sanitário (plástico rígido), formato oval, tamanho padrão universal grande, com parafusos de fixação inclusos. Cor branca.	Und	20	R$ 35,00
74	Tampa vaso pequena Infantil: Assento sanitário, formato oval, tamanho padrão universal pequeno, com parafusos de fixação. Cor branca.	Und	20	R$ 30,00
75	Tampão 1/2: Cap/Tampão roscável em PVC rígido para fechamento de extremidades de tubulações, bitola 1/2".	Und	25	R$ 2,50
76	Tampão 3/4: Cap/Tampão roscável em PVC rígido para fechamento de extremidades de tubulações, bitola 3/4".	Und	25	R$ 3,20
77	Tomada dupla: Conjunto de tomada dupla de embutir, padrão brasileiro de 3 pinos redondos, corrente de 20A universal, placa plástica branca tamanho 4x2 inclusa.	Und	20	R$ 16,00
78	Torneira baby bebedouro Metálica: rosca de 1/2".	Und	35	R$ 68,00
79	Torneira jardim Metálica: Torneira para jardim/tanque com bico para mangueira, corpo em metal zamac ou latão, bitola 1/2" com adaptador para 3/4".	Und	20	R$ 25,00
80	Torneira lavatório Metálica: Torneira para pia de banheiro (lavatório) de mesa/bancada, bica baixa fixa, em metal cromado, acionamento mecânico tradicional ou 1/4 de volta, bitola 1/2".	Und	20	R$ 45,00
81	Torneira pia balcão Metálica: Torneira para pia de cozinha, instalação em bancada/mesa, bica alta móvel, em metal cromado, bitola 1/2".	Und	20	R$ 70,00
82	Torneira pia parede Metálica: Torneira para pia de cozinha, instalação em parede, bica alta móvel, em metal cromado, bitola 1/2".	Und	20	R$ 65,00
83	Trena de 5m: Trena métrica manual, comprimento de 5 metros, largura da fita de aço de no mínimo 19mm, estojo em plástico ABS resistente com revestimento emborrachado, presilha para cinto e trava de fixação.	Und	2	R$ 18,00
84	Trinco porta: Trinco/fecho chato para porta (tipo tarjeta) de sobrepor, em metal (aço zincado ou zamac), comprimento de 3" (polegadas), com parafusos de fixação.	Und	25	R$ 12,00
85	Tubo PVC Soldável 20mm com 3m: Tubo de PVC rígido soldável para água fria, diâmetro externo de 20mm (1/2"), barra cortada com comprimento de 3 metros, classe de pressão PN 750.	Und	5	R$ 14,00
86	Tubo PVC Soldável 25mm com 3m: Tubo de PVC rígido soldável para água fria, diâmetro externo de 25mm (3/4"), barra cortada com comprimento de 3 metros, classe de pressão PN 750.	Und	5	R$ 18,00
87	Válvula descarga: Reparo Caixa Acoplada Universal Completa Compatível Diversas Marcas Modelos	Und	12	R$ 53,00

– Justificativa para a Quantidade:

Para a estimativa das quantidades, foi levado em consideração o levantamento do histórico de consumo da Secretaria Municipal de Educação, bem como o número de Unidades Escolares, alunos e funcionários a serem atendidos. O quantitativo totalizado reflete a projeção necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas de toda a rede de ensino, assegurando um estoque regulador básico e o pronto atendimento a falhas nas instalações prediais ao longo do período contratual

- Justificativa para o Valor:
Os valores foram estimados por meio de pesquisa de mercado balizada em bases de custos oficiais, utilizando como parâmetro de referência analítico e além de cotações complementares, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Justificativa De Parcelamento Ou Não Da Contratação:

No que tange à adjudicação do objeto, optou-se pelo agrupamento em lote único com critério de julgamento pelo menor preço global, visando a economia de escala e a atratividade do certame para fornecedores consolidados. Podendo haver um parcelamento nas entregas:
Contudo, no que tange à execução contratual (logística de distribuição), adotar-se-á um modelo híbrido de recebimento dos materiais, devidamente justificado pelos princípios da eficiência e segregação de riscos:

Entrega Integral e Imediata: Os itens de alta rotatividade, consumo imediato ou ferramentas de uso geral (como fitas, colas, parafusos, buchas e ferramentas manuais) serão entregues integralmente no Almoxarifado Central em até 10 dias após a emissão da Nota de Empenho, visando suprir as frentes de trabalho rotineiras da engenharia e infraestrutura.

Entrega Parcelada (Sob Demanda): Os itens de maior valor agregado, especificidade técnica ou que demandam condições complexas de armazenamento (como chuveiros, resistências, cabos elétricos de grandes bitolas, torneiras metálicas e fechaduras) serão contratados na sua totalidade, porém recebidos de forma parcelada mediante Ordens de Fornecimento emitidas de acordo com as necessidades reais e pontuais de substituição nas Unidades Escolares. Essa medida mitiga o risco de perda, furto ou obsolescência por estocagem inadequada em grandes volumes.

- Contratações Correlatas E/Ou Interdependentes:

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a aplicação dos materiais será realizada de forma direta pela própria equipe técnica de manutenção predial e engenharia da Secretaria Municipal de Educação, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Fornecedor.

- Possíveis Impactos Ambientais:

O fornecimento dos materiais não gera impactos ambientais negativos significativos no ato de sua entrega. A Contratada deverá observar o correto acondicionamento e embalagem dos produtos. Adicionalmente, quando da substituição dos componentes nas escolas (como lâmpadas, cabos ou conexões inutilizadas), a Secretaria Municipal de Educação adotará as práticas adequadas de descarte e destinação final de resíduos sólidos e eletrônicos, em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- Resultados Pretendidos Com A Contratação:

Garantir a manutenção contínua, preventiva e corretiva da infraestrutura predial das Unidades Escolares e prédios administrativos vinculados à pasta;

Resguardar a segurança física, habitabilidade e salubridade dos ambientes escolares frequentados por alunos, servidores e munícipes;

Conferir agilidade e rapidez no atendimento às demandas emergenciais de reparos hidráulicos e elétricos, evitando a interrupção do calendário letivo;

O atendimento pelo fornecedor deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, marcas cotadas e cronogramas logísticos estipulados no Termo de Referência.

JustificativadeViabilidade:
Diante do planejamento técnico exposto, a contratação da totalidade dos 74 itens constantes na planilha referencial demonstra-se plenamente viável, oportuna e necessária. Sob o aspecto da Engenharia de Custos, a pesquisa de preços balizou-se em fontes oficiais e de mercado e cotações subsidiárias, assegurando que os valores de referência refletem a realidade econômica atual e afastam o risco de sobrepreço.
A viabilidade operacional e logística consolida-se pelo modelo híbrido de fornecimento adotado:
A contratação da totalidade do lote garante o congelamento dos preços de mercado e a vinculação jurídica do fornecedor para todos os 74 itens necessários ao longo da vigência contratual.
O recebimento misto — com entrega imediata/integral dos itens de consumo rotineiro e entrega parcelada (sob demanda) dos componentes de maior valor agregado ou complexidade de armazenamento — otimiza o fluxo de caixa público, evita o desperdício por estocagem inadequada nas Unidades Escolares e reduz os riscos de perdas ou sinistros.
Adicionalmente, atesta-se a existência de dotação orçamentária apta a suportar o impacto financeiro global da despesa. Portanto, sob os critérios da economicidade, da eficiência administrativa e do atendimento ao interesse público na manutenção das estruturas escolares, conclui-se pela total viabilidade e prosseguimento do processo para a fase instrutória de Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).
Dos Padrões de Referência, Marcas e Critérios de Qualidade Aceitáveis
13.1 Para todos os 73 (setenta e três) itens especificados nesta contratação, as marcas de mercado eventualmente mencionadas ou sugeridas nos estudos técnicos possuem caráter puramente referencial, exemplificativo e de parametrização de qualidade mínima aceitável pela Administração Pública, em estrita observância ao Art. 41, inciso I, alínea "c", e ao Art. 43, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 Fica expressamente estabelecido que serão aceitas propostas contendo produtos de marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade em relação ao padrão de mercado, desde que o licitante classificado comprove, na fase de julgamento e aceitabilidade, o atendimento integral aos seguintes requisitos técnicos compulsórios:
Materiais Hidráulicos e Ferragens: Deverão apresentar compatibilidade dimensional exata com as estruturas já existentes nas escolas e ser fabricados em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo resistência ao uso público intensivo e estanqueidade total. *(Padrão referencial de mercado: Tigre, Amanco, Deca, Docol, Astra, Blukit, Stam, Pado ou qualidade similar).*
Materiais e Componentes Elétricos: Todos os itens condutores, dispositivos de manobra, proteção e aquecimento (como cabos, disjuntores, chuveiros e resistências) deverão possuir, obrigatoriamente, certificação compulsória vigente do INMETRO, propriedades antichama (quando aplicável) e atender aos índices de eficiência energética e segurança das normas vigentes. *(Padrão referencial de mercado: Lorenzetti, Corona, Fame, Sil, Prysmian, Cobrecom, Siemens, Schneider ou de qualidade similar.*
13.3 A fiscalização técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de, a qualquer momento na fase de aceitação da proposta ou no recebimento provisório dos bens, exigir a apresentação de catálogos técnicos do fabricante, certificados de conformidade ou amostras para testagem preliminar, correndo os custos por conta do fornecedor, sob pena de desclassificação ou rejeição integral do lote entregue em desconformidade.

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção Predial

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para manutenção predial (componentes hidráulicos, elétricos, ferramentas, ferragens e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs), classificados como bens comuns, para suprir de forma pronta e contínua as necessidades das Unidades Escolares e das estruturas administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mendes/RJ.

A contratação dar-se-á por meio de Contratação Direta sob o rito de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal regulamentador vigente.

DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente aquisição justifica-se pela premente e contínua necessidade de realizar reparos e manutenções preventivas e corretivas nas instalações físicas de toda a rede municipal de ensino. O fornecimento desses insumos visa mitigar os efeitos do desgaste natural das edificações decorrente do uso intensivo por parte da comunidade escolar.

. A manutenção de um estoque regulador básico e estratégico desses materiais permitirá à equipe de engenharia e infraestrutura agir com celeridade diante de inconformidades rotineiras (como vazamentos hidráulicos, curtos-circuitos elétricos ou avarias em portas e fechaduras), resguardando a habitabilidade, a salubridade e a segurança de alunos, professores e servidores, além de evitar a interrupção do calendário letivo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os objetos desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, segurança e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais e comerciais.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Os materiais que constituem o objeto deste Termo de Referência estão detalhados, quantificados e especificados na tabela oficial consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreendendo a totalidade dos 87 (Oitenta e sete) itens de insumos, EPIs e ferramentas.

Item	*Especificação do Objeto*	*Unidade*	*Qtd*	*Valor Estimativo(R$)*
1	Abraçadeira nylon: Abraçadeira de nylon (tipo "enforca-gato"), cor preta ou branca, alta resistência mecânica, dimensões aproximadas de 200mm x 4,6mm. Pacote com 100 unidades.	Pct	15	R$ 14,50
2	Alicate corte: Alicate de corte diagonal de 6" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.	Und	3	R$ 42,00
3	Alicate descascador de cabos: Alicate desencapador e cortador de cabos elétricos, com ajuste de pressão e limitador de curso, cabo ergonômico isolado.	Und	3	R$ 48,00
4	Alicate pressão: Alicate de pressão de 10" (polegadas), mordaça curva, fabricado em aço cromo vanádio ou aço carbono forjado,	Und	3	R$ 58,00

	com gatilho de liberação rápida.			
5	Alicate universal: Alicate universal de 8" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.	Und	3	R$ 45,00
6	Alicate universal: Alicate universal de 8" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.Alicate universal: Alicate universal de 8" (polegadas), fabricado em aço cromo vanádio, cabo isolado para até 1000V de acordo com a norma NBR 9699.	Und	3	R$ 145,00
7	Anel vedação vaso: Anel de vedação para bacia sanitária, composto de massa impermeável à base de borracha sintética e resinas, com guia de polipropileno.	Und	25	R$ 12,00
8	Arco de Serra: Arco de serra manual profissional regulável para lâminas de 10" e 12", corpo em aço tubular ou alumínio injetado, cabo anatômico com tensionador de lâmina em borboleta.	Und	3	R$ 26,00
9	Bota com CA tamanho 40: Calçado de segurança tipo botina, confeccionado em couro raspa/vaqueta, fechamento por elástico, com biqueira de composite ou polipropileno (adequado para riscos elétricos), solado bidensidade injetado. Com CA válido. Tamanho 40.	Und	3	R$ 68,00
10	Bota com CA tamanho 42: Calçado de segurança tipo botina com as mesmas características técnicas do Item 73. Com CA válido. Tamanho 42.	Und	3	R$ 68,00
11	Bucha S10: Bucha plástica de expansão em polietileno ou nylon, tamanho de 10mm, com abas (tipo S) para fixação em alvenaria.	Und	100	R$ 0,35
12	Bucha S8: Bucha plástica de expansão em polietileno ou nylon, tamanho de 8mm, com abas (tipo S) para fixação em alvenaria.	Und	100	R$ 0,25
13	Cabo flexível 2,5mm antichamas: Cabo elétrico flexível unipolar, condutor em cobre isolado em PVC, seção nominal de 2,5mm², tensão de isolamento até 750V, propriedades antichamas (BWF-B), norma NBR NM 247-3.	m	200	R$ 2,80
14	Cabo flexível 6,00mm antichamas: Cabo elétrico flexível unipolar, condutor em cobre isolado em PVC, seção nominal de 6,0mm², tensão de isolamento até 750V, propriedades antichamas (BWF-B), norma NBR NM 247-3.	m	200	R$ 6,50
15	Cadeado 20mm: Cadeado de latão maciço, tamanho 20mm, haste de aço temperado, com no mínimo 2 chaves de latão inclusas.	Und	25	R$ 16,50
16	Caixa descarga: Caixa de descarga plástica de sobrepor (parede), capacidade de 9 litros, acionamento por corda, fabricada em polietileno de alta densidade.	Und	25	R$ 35,00
17	Capacete Amarelo com jugular e carneira: [Item idêntico ao 71 - Mantido para preservar o layout original de itens] Capacete de segurança Classe B, com suspensão e jugular, na cor amarela, com CA válido.	Und	4	R$ 24,00
18	Capacete Amarelo com jugular e carneira: Capacete de segurança para uso na construção civil, Tipo II (aba frontal), Classe B (com isolamento elétrico testado), injetado em polietileno. Acompanha carneira ajustável e jugular. Cor: Amarelo. Com CA válido.	Und	4	R$ 24,00
19	Carrapeta 1/2: Vedante de borracha para mecanismos de torneiras e registros com diâmetro de 1/2".	Und	25	R$ 1,20
20	Chave de grife: Chave de cano (tipo Grifo) 12", fabricada em aço carbono forjado de alta resistência, mandíbulas reguláveis com dentes endurecidos para tubos hidráulicos.	Und	3	R$ 65,00
21	Chave de teste de tensão: Chave de fenda teste de voltagem digital ou por lâmpada neon, faixa de operação usual de 100V a 500V, haste isolada.	Und	5	R$ 8,50
22	Chuveiro elétrico 127V: Chuveiro elétrico residencial, tensão 127V, potência mínima de 5500W, corpo em termoplástico de alta resistência, seletor de temperaturas (mínimo 3 níveis).	Und	15	R$ 75,00
23	Chuveiro elétrico 220V: Chuveiro elétrico residencial, tensão 220V, potência mínima de 6800W a 7500W, corpo em termoplástico de alta resistência, seletor de temperaturas (mínimo 3 níveis).	Und	15	R$ 85,00
24	Cilindro Miolo Cromado + Parafuso 2 Chaves Stam 803/04/1801 (ou equivalente técnico): Cilindro monobloco de reposição para fechaduras linhas 803/804/1801 Stam ou equivalente técnico, acabamento cromado, acompanha parafuso de fixação e 2 chaves.	Und	20	R$ 24,00
25	Cinto porta ferramentas: Cinto de nylon reforçado ou lona de alta resistência com bolsos/suportes múltiplos para ferramentas manuais e fixadores, fivela ajustável.	Und	3	R$ 55,00
26	Cola PVC: Adesivo plástico para tubos e conexões de PVC rígido, frasco/bisnaga contendo entre 175g e 200g (padrão comercial).	Und	15	R$ 19,00
27	Conectores para emendas de cabos elétricos: Conector de emenda rápida por torção para condutores de até 4mm². Pacote com 100 unidades.	Pct	10	R$ 42,00
28	Corda descarga 2mm: Cordão de nylon trançado texturizado, diâmetro 2mm, alta resistência mecânica.	m	80	R$ 1,50
29	Desengripante: Óleo lubrificante desengripante de alta penetração em aerossol, com ação antiferrugem. Lata contendo 300ml / peso líquido entre 150g e 170g.	Und	5	R$ 15,00
30	Disjuntor 100A: Disjuntor termomagnético bipolar padronização DIN, corrente nominal de 100A, curva de disparo tipo C.	Und	5	R$ 95,00
31	Disjuntor 20A: Minidisjuntor termomagnético monopolar padronização DIN, corrente nominal de 20A, curva de disparo tipo C.	Und	10	R$ 14,00
32	Engate flexível 30cm 1/2: Ligação flexível em malha de aço inoxidável ou PVC trançado, comprimento 30cm, rosca macho/fêmea de 1/2" com vedante incluso.	Und	30	R$ 12,00
33	Engate flexível 60cm 1/2: Ligação flexível em malha de aço inoxidável ou PVC trançado, comprimento 60cm, rosca macho/fêmea de 1/2" com vedante incluso.	Und	30	R$ 18,00
34	Extensão elétrica 3m: Extensão elétrica residencial/profissional, comprimento de 3 metros, cabo PP de no mínimo 3x0,75mm², com plugue macho de 3 pinos (2P+T) e bloco de tomadas fêmea (mínimo 3 saídas), padrão 10A.	Und	15	R$ 28,00
35	Fechadura para porta externa: Fechadura completa para porta externa de madeira ou metal, broca de 40mm, espelho e maçaneta em aço inox ou metal cromado, cilindro comum com 2 chaves inclusas.	Und	25	R$ 65,00
36	Fita isolante 20m: Fita isolante de PVC, antichama, classe A, espessura mínima 0,18mm, dimensões de 19mm de largura por 20 metros de comprimento, isolamento de até 750V.	Und	10	R$ 12,00
37	Fita teflon 20m: Fita veda rosca em teflon (PTFE) puro, espessura mínima de 0,07mm, dimensões aproximadas de 18mm de largura por 20 metros de comprimento.	Und	15	R$ 6,50
38	Furadeira / parafusadeira à bateria: Furadeira e parafusadeira de impacto sem fio com bateria recarregável de íons de lítio (mínimo 12V a 20V), mandril de aperto rápido de 3/8", ajuste de torque. Acompanha carregador bivolt e maleta.	Und	2	R$ 320,00
39	Guia de desentupir tubulações tipo "roto rooter": Cabo flexível de aço para desentupimento manual de tubulações residenciais/prediais de esgoto, comprimento de 5 a 10 metros, manivela integrada.	Und	2	R$ 75,00
40	Guia de passar fios elétricos (passa-fio/sonda): Sonda passa-fio em nylon ou alma de aço revestida, alta flexibilidade, comprimento de 15 metros, com ponteira metálica de tração.	Und	5	R$ 24,00
41	Interruptor simples: Conjunto de interruptor simples de embutir, de 1 seção (1 tecla), placa plástica branca tamanho 4x2 inclusa, capacidade de 10A / 250V.	Und	20	R$ 12,00
42	Jogo de brocas para concreto com ponta de videa: Kit de brocas helicoidais para concreto/alvenaria com ponta de metal duro (videa) e encaixe cilíndrico. Composição usual mínima de 5 peças: diâmetros de 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm. Acompanha estojo.	Kit	3	R$ 38,00
43	Jogo de brocas para Madeira: Kit de brocas de três pontas para furação em madeira e derivados de marcenaria. Composição usual mínima de 5 peças: diâmetros de 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm. Acompanha estojo.	Kit	3	R$ 32,00
44	Jogo de brocas para Metal: Kit de brocas de aço rápido (HSS) para perfuração de chapas de metal, encaixe cilíndrico. Composição usual mínima de 5 peças: diâmetros de 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm. Acompanha estojo.	Kit	3	R$ 42,00
45	Jogo de chaves de boca: Jogo de chaves fixas (boca), em aço carbono ou cromo vanádio. Composição com as 6 peças mais usuais de mercado (medidas: 6x7, 8x9, 10x11, 12x13, 14x15, 16x17 mm).	Kit	3	R$ 55,00
46	Jogo de chaves de estria: Kit de chaves estrela de duas bocas estriadas, fabricadas em aço cromo vanádio, acabamento niquelado/cromado. Conjunto com 6 chaves estrela dupla nas medidas 6x7mm, 8x9mm, 10x11mm, 12x13mm, 14x15mm e 16x17mm. Ideal para mecânica automotiva, manutenção industrial, montagem de equipamentos e reparos domésticos.	Kit	3	R$ 68,00
47	Jogo de chaves de Fenda: Jogo de chaves de fenda simples, haste em aço cromo vanádio com ponta imantada e cabo anatômico isolado/emborrachado. Composição usual com 5 peças (1/4" x 8" 3/16" x 6" 1/4" x 5" 3/16" x 4" 1/4" x 1 1/2"	Kit	3	R$ 45,00
48	Jogo de chaves phillips: Jogo de chaves de fenda cruzada (Phillips), haste em aço cromo vanádio com ponta imantada e cabo anatômico isolado/emborrachado. Composição usual com 5 peças (1/8"x3", 3/16"x4", 1/4"x4", 1/4"x6" 5/16"x6").	Kit	3	R$ 45,00
49	Jogo de Serra copo: Kit de serra copo para madeira, gesso e plástico, dentes em aço carbono. Composição usual de no mínimo 5 peças (diâmetros aproximados: 32mm, 38mm, 44mm, 54mm), acompanhado de 1 mandril de fixação e broca piloto.	Kit	3	R$ 48,00
50	Limpa contato: Aerossol para limpeza e restauração de contatos elétricos e eletrônicos, evaporação rápida sem deixar resíduos. Lata/Frasco contendo 300ml / 200g.	Und	5	R$ 22,00
51	Luva de Isolantes para Eletricistas: Luva de segurança isolante de borracha dielétrica, Classe 0 (resistência de até 1.000V) com Certificado de Aprovação (CA) válido. Tamanho G	Par	3	R$ 95,00
52	Luva de Raspa: Luva de segurança confeccionada em couro raspa, com reforço palmar interno, cano curto de no mínimo 7cm, espessura uniforme, com Certificado de Aprovação (CA) válido do MTE.	Par	5	R$ 16,00
53	Marreta de ferro de 01 Kg com cabo de madeira: Marreta com cabeça de ferro nodular/forjado de 1 kg, faces planas polidas, cabo longo de madeira de alta resistência fixado por cunha.	Und	3	R$ 34,00
54	Marreta de ferro de 05 Kg com cabo de madeira: Marreta com cabeça de ferro nodular/forjado de 5 kg, próprio para demolição pesada, cabo longo de madeira de alta resistência fixado por cunha.	Und	2	R$ 95,00

55	Martelo com unha (martelo de carpinteiro), cabeça 29mm em aço forjado polido, cabo de madeira de alta resistência.	Und	2	R$ 38,00
56	Massa plástica cor cinza: Adesivo plástico para correção e colagem de mármores, granitos e cubas. Embalagem em lata metálica contendo 400g, acompanhada de catalisador em bisnaga líquida.	Und	12	R$ 18,50
57	Óculos de proteção: Óculos de segurança com armação e visor em policarbonato injetado de alta resistência, proteção lateral integrada, lente incolor, com Certificado de Aprovação (CA) válido.	Und	5	R$ 8,00
58	Parafuso S10: Parafuso de aço zincado, phillips, rosca. próprio para aplicação em bucha de fixação de 10mm.	Und	100	R$ 0,60
59	Parafuso S8: Parafuso de aço zincado, phillips, rosca. próprio para aplicação em bucha de fixação de 8mm.	Und	100	R$ 0,40
60	Parafuso vaso (par): Conjunto de fixação para vaso sanitário (par), contendo parafusos de latão (anti-corrosão) com rosca soberba, buchas plásticas de expansão (tamanho 10) e acabamento cromado.	Und	25	R$ 14,00
61	Parafusos Chip Chat Cabeça Chata Phillips 3,5 X 40mm com 500 para fixações leves em madeira, MDF ou gesso.	Pct	5	R$ 33,50
62	Pistola silicone: Aplicador manual de silicone (tipo pistola profissional), corpo em chapa de aço reforçada, indicado para tubos de calafetagem/silicone padrão de até 300ml.	Und	2	R$ 24,00
63	Ponteira de aço de corte e de ponta (talhadeiras/ponteiros): Conjunto contendo talhadeira e ponteiro em aço para romper concreto ou alvenaria.	Jogo	3	R$ 38,00
64	Registro 1/2: Registro de pressão (ou gaveta) em latão para instalações hidráulicas, rosca interna de 1/2".	Und	20	R$ 42,00
65	Registro 3/4: Registro de pressão (ou gaveta) em latão para instalações hidráulicas, rosca interna de 3/4".	Und	20	R$ 48,00
66	Resistência p/ chuveiro 127V: Resistência elétrica de reposição, compatível com o modelo de chuveiro orçado (Item 1), tensão 127V.	Und	30	R$ 25,00
67	Resistência p/ chuveiro 220V: Resistência elétrica de reposição, compatível com o modelo de chuveiro orçado (Item 2), tensão 220V.	Und	30	R$ 28,00
68	Serrote: Serrote manual para corte de madeira, lâmina de aço carbono temperado de 20", dentes travados e afiados, cabo ergonômico fixado por parafusos.	Und	2	R$ 45,00
69	Sifão universal: Sifão tubo extensível universal em polipropileno branco, adaptável para válvulas de 7/8", 1.1/4" e 1.1/2", saída para esgoto DN 38, 40, 48 e 50mm.	Und	30	R$ 10,00
70	Silicone bisnaga: Selante de silicone acético (cor incolor ou branca). Bisnaga flexível para aplicação manual direta contendo entre 50g.	Und	30	R$ 11,00
71	Silicone tubo: Selante de silicone acético com fungicida (cor incolor ou branca), excelente aderência em vidros e azulejos. Cartucho rígido para uso em pistola contendo entre 280g e 310g.	Und	15	R$ 22,00
72	Spud vaso: Espude (bolsa de ligação) para entrada de água do vaso sanitário, fabricado em borracha flexível, diâmetro de 1.1/2".	Und	25	R$ 6,00
73	Tampa vaso grande: Assento sanitário (plástico rígido), formato oval, tamanho padrão universal grande, com parafusos de fixação inclusos. Cor branca.	Und	20	R$ 35,00
74	Tampa vaso pequena Infantil: Assento sanitário, formato oval, tamanho padrão universal pequeno, com parafusos de fixação. Cor branca.	Und	20	R$ 30,00
75	Tampão 1/2: Cap/Tampão roscável em PVC rígido para fechamento de extremidades de tubulações, bitola 1/2".	Und	25	R$ 2,50
76	Tampão 3/4: Cap/Tampão roscável em PVC rígido para fechamento de extremidades de tubulações, bitola 3/4".	Und	25	R$ 3,20
77	Tomada dupla: Conjunto de tomada dupla de embutir, padrão brasileiro de 3 pinos redondos, corrente de 20A universal, placa plástica branca tamanho 4x2 inclusa.	Und	20	R$ 16,00
78	Torneira baby bebedouro Metálica: rosca de 1/2".	Und	35	R$ 68,00
79	Torneira jardim Metálica: Torneira para jardim/tanque com bico para mangueira, corpo em metal zamac ou latão, bitola 1/2" com adaptador para 3/4".	Und	20	R$ 25,00
80	Torneira lavatório Metálica: Torneira para pia de banheiro (lavatório) de mesa/bancada, bica baixa fixa, em metal cromado, acionamento mecânico tradicional ou 1/4 de volta, bitola 1/2".	Und	20	R$ 45,00
81	Torneira pia balcão Metálica: Torneira para pia de cozinha, instalação em bancada/mesa, bica alta móvel, em metal cromado, bitola 1/2".	Und	20	R$ 70,00
82	Torneira pia parede Metálica: Torneira para pia de cozinha, instalação em parede, bica alta móvel, em metal cromado, bitola 1/2".	Und	20	R$ 65,00
83	Trena de 5m: Trena métrica manual, comprimento de 5 metros, largura da fita de aço de no mínimo 19mm, estojo em plástico ABS resistente com revestimento emborrachado, presilha para cinto e trava de fixação.	Und	2	R$ 18,00
84	Trinco porta: Trinco/fecho chato para porta (tipo tarjeta) de sobrepor, em metal (aço zincado ou zamac), comprimento de 3" (polegadas), com parafusos de fixação.	Und	25	R$ 12,00
85	Tubo PVC Soldável 20mm com 3m: Tubo de PVC rígido soldável para água fria, diâmetro externo de 20mm (1/2"), barra cortada com comprimento de 3 metros, classe de pressão PN 750.	Und	5	R$ 14,00
86	Tubo PVC Soldável 25mm com 3m: Tubo de PVC rígido soldável para água fria, diâmetro externo de 25mm (3/4"), barra cortada com comprimento de 3 metros, classe de pressão PN 750.	Und	5	R$ 18,00
87	Válvula descarga: Reparo Caixa Acoplada Universal Completa Compatível Diversas Marcas Modelos	Und	12	R$ 53,00

DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA, MARCAS E QUALIDADE

5.1. Para todos os 73 (setenta e três) itens de materiais que integram esta demanda, as marcas de mercado eventualmente sugeridas nos estudos técnicos possuem caráter estritamente referencial, exemplificativo e de parametrização do padrão de qualidade mínimo exigido pela Administração, em estrita observância ao Art. 41, inciso I, alínea "c", e ao Art. 43, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Serão integralmente aceitas propostas contendo produtos de marcas equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que o licitante classificado comprove, na fase de aceitabilidade, o atendimento aos seguintes requisitos técnicos:

Materiais Hidráulicos, Ferramentas e Ferragens: Deverão apresentar compatibilidade dimensional exata com os sistemas já instalados nas escolas e ser fabricados conforme as normas técnicas da ABNT, garantindo estanqueidade total e resistência ao uso público contínuo. *(Padrão referencial: Tigre, Amanco, Deca, Docol, Astra, Blukit, Stam, Pado, Bosch, Irwin, Starrett, Gedore ou de melhor qualidade).*

Materiais e Componentes Elétricos e EPIs: Todos os itens de condução, proteção e aquecimento (como cabos, disjuntores, chuveiros e resistências) e os equipamentos de proteção individual deverão possuir, obrigatoriamente, certificação compulsória vigente do INMETRO/Ministério do Trabalho (CA) e propriedades antichama. *(Padrão referencial: Lorenzetti, Corona, Fame, Sil, Prysmian, Cobrecom, Siemens, Schneider, 3M ou de melhor qualidade).*

DA LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE ENTREGA

O fornecimento dos materiais seguirá uma diretriz logística híbrida (mista), justificada pelos princípios da eficiência, economicidade e segregação de riscos na movimentação de patrimônio público:

Entrega Integral e Imediata: Os itens de alta rotatividade, consumo imediato ou ferramentas de uso geral (como fitas, colas, parafusos, buchas e ferramentas manuais descritos na tabela) deverão ser entregues integralmente no Almoxarifado Central em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Entrega Parcelada (Sob Demanda): Os itens de maior valor agregado, especificidade técnica ou que demandam condições complexas de armazenamento (como chuveiros, resistências, cabos elétricos de grandes bitolas, torneiras metálicas, fechaduras e EPIs específicos) serão contratados na sua totalidade, porém recebidos de forma fracionada mediante solicitações formais (Ordens de Fornecimento) emitidas pela Fiscalização de Engenharia da Secretaria ao longo do período contratual. 6.2. O prazo máximo para o atendimento de cada entrega parcelada será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela Contratada.

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação e passarão pelos seguintes ritos:

Recebimento Provisório: No ato da entrega, pelo responsável do Almoxarifado, para conferência visual de volumes, integridade física das embalagens e correspondência estrita com as marcas descritas na proposta comercial adjudicada.

Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a ser realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, que procederá aos testes de compatibilidade técnica e análise de conformidade com as normas ABNT/INMETRO, emitindo o Termo de Ateste para fins de faturamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar materiais rigorosamente novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias, oxidações ou deformações, devidamente acondicionados em suas embalagens originais de fábrica.

8.2. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer material que venha a ser recusado pela fiscalização por apresentar vício de fabricação ou desconformidade com a proposta, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Mendes.

8.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, incluindo os custos totais com frete, logística, carga e descarga no ponto indicado pela Administração.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta contratação direta serão exercidos por servidores formalmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Fiscal Técnico (Recebimento/Ateste): Deivd Nascimento de Souza, Matrícula: 55067 (Engenheiro Civil)

Fiscal Administrativo (Suplente): Carlos André de Lima do Nascimento, Matrícula: 3214

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do recebimento definitivo (Ateste) da Nota Fiscal correspondente à entrega efetuada (integral ou da respectiva parcela sob demanda), mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa Contratada.

DAPARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de contratação e preencham as condições de credenciamento constante neste Edital.

Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

Declaradas idôneas para licitar e contratar como poder público;
Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mendes/RJ;
Das quais participe,seja a que título for,servidor público municipal de Mendes/RJ;
Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mendes/RJ, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar a Administração Pública.
A participação nesta dispensa de licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

Anexo III
Documento de Formalização de Demanda–DFD-

Informações Básicas do Requisitante:	
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável Pela Demanda: Deivd Nascimento de Souza	
Cargo: Engenheiro Civil	**Matrícula:55067**
E-mail: mendesme.infraestrutura@gmail.com	**Tel.( )**
Informações Sobre O Objeto Que Se PretendeAdquirir/Contratar:	
Aquisição de materiais de consumo para manutenção predial (componentes hidráulicos, elétricos, ferragens e ferramentas) para atender às demandas das Unidades Escolares e da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.	
JustificativaDaDemanda:	
A presente aquisição justifica-se pela necessidade premente e contínua de realizar reparos e manutenções preventivas e corretivas nas instalações físicas da rede municipal de ensino. O fornecimento desses insumos visa garantir a pronta resposta a falhas na infraestrutura, assegurando o perfeito funcionamento dos sistemas hidráulicos e elétricos das escolas (fornecimento de água, iluminação, tomadas e chuveiros). Desse modo, resguarda-se a salubridade, a segurança e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores, mitigando riscos de interrupção do calendário letivo e preservando o patrimônio público contra depreciações severas.	
PrevisãodaDatadeIníciodaPrestaçãodosServiçosouEntregaDoProduto:	
Entrega imediata e integral **(ou fracionada conforme a necessidade da pasta)**, com a estimada para início emapós a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.	
ServidoresIndicadosParaFiscal:	
1–Fiscal:DeivdNascimentodeSouza	**Matrícula:55067**
2–Fiscal:CarlosAndrédeLimadoNascimento	**Matrícula:3214**

Mendes,22/05/2026.

Assinatura do Solicitante

Autorização:

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6151

Anexo IV

Relação de Documentos de Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato
constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
2.5. Certidão Negativa de Débitos de ISS (Municipal)
2.6.Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa (Municipal)
2.7.Certidão Negativa de Débitos de ICMS (Estadual)
2.8.Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa (Estadual)

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matr.6151

DEIVD NASCIMENTO DE SOUZA
Engenheiro Civil
Matr.: 55067

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A09A6AA0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 6.286, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

A Prefeita de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,
D E C R E T A:
Art. 1º– Fica estipulado que nos dias abaixo relacionados, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

RUA	TIPO DO FECHAMENTO	BAIRRO	DATA DO FECHAMENTO
Rua Júlio Teles, S/N°	PARCIAL	Mancusi	04/09/2026
Rua Cloves Mota, n° 43	PARCIAL	Mancusi	04/09/2026
Rua Antônio Faustino, n° 8	PARCIAL	Mancusi	31/08/2026 e 04/09/2026
Rua Antônio Faustino, n° 14	PARCIAL	Mancusi	31/08/2026 e 04/09/2026
Rua Antônio Faustino, n° 650	PARCIAL	Mancusi	31/08/2026 e 04/09/2026
Rua heitor Leal, n° 512	PARCIAL	Campo Limpo	31/08/2026 e 04/09/2026
Rua Heitor Leal, S/N°	PARCIAL	Campo Limpo	31/08/2026 e 04/09/2026
Rua Três de Outubro, n° 121	PARCIAL	Campo Limpo	31/08/2026 e 04/09/2026
Rua Três de Outubro, n° 227	PARCIAL	Campo Limpo	01/09/2026 e 04/09/2026
Rua Paulino Costa, n° 172	PARCIAL	Campo Limpo	01/09/2026 e 04/09/2026
Rua A, n° 16	PARCIAL	Campo Limpo	02/09/2026 e 04/09/2026
Rua C, S/N°	PARCIAL	Santa Amália	02/09/2026 e 04/09/2026
Rua C, n° 508	PARCIAL	Santa Amália	03/09/2026 e 04/09/2026
Rua C, n° 509	PARCIAL	Santa Amália	03/09/2026 e 04/09/2026
Rua Heitor Leal, S/N°	PARCIAL	Campo Limpo	03/09/2026 e 04/09/2026
Rua Francisco de Assis, S/N°	PARCIAL	Centro	02/09/2026 e 03/09/2026
Rua Francisco de Assis, n° 308	PARCIAL	Centro	03/09/2026
Rua Francisco de Assis, n° 310	PARCIAL	Centro	04/09/2026
Rua Francisco de Assis, n° 101	PARCIAL	Centro	04/09/2026

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 28 de agosto de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9794D27D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.933, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 209.184,54 (Duzentos e Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 199.576,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais) conforme** dotação orçamentária abaixo relacionada**.**

Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** na Fonte de Recurso 1601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – **código de Acompanhamento 3130 (Emenda Parlamentar de Comissão)**, provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação de Unidades de Atenção Primária de Saúde, descritas abaixo:

Repasse de Estruturação da Rede de Serviços Públicos em Saúde				
Portarias	Nº Proposta	Tipo de Emenda	Nº da Emenda	Valor
11632 de 19/06/2026	11216262000126011	Comissão	58410004	R$ 199.576,00
Total				**R$ 199.576,00**

Com base nos recursos recebidos, solicitamos criação e suplementação da dotação a saber:

Codificação	**Descrição**	**Valor (R$)**
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0044	Atenção Básica	
10.301.0044.2.1950000	**Manutenção da Atenção Básica**	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 199.576,00
Total a suplementar Fonte 1601 - Cód. Acompanhamento (3130)		**R$ 199.576,00**

Receita		
Natureza da Receita	**Descrição**	
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Geral - Principal	R$9.608,54
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS dest. à Atenção Primária - Principal	**R$199.576,00**
Total Receita Fonte 1601 - Emenda Individual Cód. Acompanhamento (3130)		**R$209.184,54**

Art. 2 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por provável Excesso de Arrecadação, no valor de R**$ 9.608,54 (Nove Mil, Seiscentos e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) conforme** dotação orçamentária abaixo relacionada

Considerando um provável excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicação, base de cálculo em anexo, solicitamos suplementações a saber:

Suplementar Fonte 1601 - Emenda de Comissão Cód. de Acompanhamento (3130)		
Codificação	**Descrição**	**Valor (R$)**
10.301.0044.2.1950000	**Manutenção da Atenção Básica**	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 9.608,54
Total a suplementar Fonte 1601 Cód. Acompanhamento (3130)		**R$ 9.608,54**

DEMONSTRATIVO ESTIMADO DE RENDIMENTO DE RECURSO				
Valor em 06/07/2026 R$ 199.576,00				
COMPETENCIA	**VALOR**	**%**	**VALOR CORRIGIDO**	**RENDIMENTO**
23/6/2026	199.576,00	0,674	200.921,14	1.345,14
23/7/2026	200.921,14	0,674	202.275,35	1.354,21
23/8/2026	202.275,35	0,674	203.638,69	1.363,34
23/9/2026	203.638,69	0,674	205.011,21	1.372,52
23/10/2026	205.011,21	0,674	206.392,99	1.381,78
23/11/2026	206.392,99	0,674	207.784,08	1.391,09
23/12/2026	207.784,08	0,674	209.184,54	1.400,46
				R$ 9.608,54
https://www.bcb.gov.br/estatisticas/remuneradepositospoupanca				

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Vassouras, 27 de Agosto de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 292/2026 de autoria do Poder Executivo.

INCLUSÃO DE AÇÃO
2026-2029
ANEXO IV

Prefeitura Municipal de Vassouras							
Objetivo :Criação de dotação orçamentário							
Descrição da Ação : Fonte 1601 e CO 3130		**Ação**	**Tipo P/A**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Ano**	**Valores**
03.01 - Fundo Municipal de Saúde						2023	
10.301.0044.2195 Manutenção da Atenção Básica		2.195				2024	
449052.1601 - Equipamento e Material Permanente	R$ 209.184,54		**A**	programa	unidade	2025	
						2026	**R$ 209.184,54**
TOTAL	R$ 209.184,54						

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5FD25FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, A EMPRESA Acacia Comércio de Medicamentos LTDA, COM FULCRO NOARTIGO 22, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL N° 5.569/2024 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE COUBER.

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ n° 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Lília Marques Simões Rodrigues, nomeado (a) pela Portaria n° 3 de 5 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 2026,e a**Empresa** Acacia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.945.035/0001-91, com sede na RuaJosé Ribeiro Bueno, nº 50 – DIST. IND. Claúdio Galvão Nogueira, Varginha-MG, CEP: 37.066-405, neste ato representada pelo (a) José Maria Nogueira, documento de identidadexxxxxxxxxxe CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 013/2026**, a fim de alterar a marca registrada, conforme autorizado no Processo Administrativo n° SEI/VAS/020405/000974/2026, na forma do artigo 22, inciso II,do Decreto Municipal n° 5.569, de 4 de janeiro de 2024, sujeitando-se as partes às normas da lei e do regulamento supracitados e às cláusulas e condições mencionadas a seguir:

DO OBJETO E DO VALOR:

Este Instrumento tem como objeto alterar a marca do item especifico da Ata de Registro de Preços n° 013/2026, respeitando as especificações e condições descritas no edital licitatório n° 90003/2026, na forma da tabela abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO (DCB)	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
185	OMEPRAZOL	20 MG - CÁPSULA	866.000	Globo	R$ 0,0600	R$ 51.960,0000

2. DAS INALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas na Ata de Registro de Preços n°.013/2026, não modificadas por este Instrumento, inclusive sua vigência que permanecerá até 04 de junho de 2027.

3. DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde publicar este Instrumento nos veículos de divulgação que as normas legais exigirem.

E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, diante de 02 (duas) testemunhas.

Vassouras/RJ,18de agosto de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO ROGÉRIO MARQUES DIAS
Agente de Contratação/Pregoeiro

Acacia Comércio de Medicamentos LTDA
JOSÉ MARIA NOGUEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:5C8624EF